

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N. 23

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 27 DE JANEIRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.424, que approva o regulamento para execução da lei n. 1.236, sobre marcas de fabricas e de commercio.

Decreto n. 5.428, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores credito supplementar à 1ª e à 2ª consignação do material da verba 1ª do art. 5º da lei n. 1.145.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expedientes das Directorias da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Portarias—Circular n. 3—Expedientes das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expedientes das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

AGRICULTURA—O «borçer» e a canna de assucar.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro, e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia Fabrica do Tecidos D. Isabel.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.424—DE 10 DE JANEIRO DE 1905

Approva o regulamento para execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal e da autorização do art. 36 do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, resolve approvar o regulamento que com esta baixa, assignado pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, para fiel execução da lei referente a marcas de fabrica e de commercio.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Flauro Soteriano Müller.

Regulamento a que se refere o decreto n. 5.424, da presente data, para execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A effectividade das garantias estabelecidas na lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, em favor das marcas de industria (ou fabrica) e de commercio, depende do registro, deposito e publicidade das mesmas marcas (lei, art. 3º).

Art. 2.º Effectuar-se-hão: o registro, na Junta ou Inspectoria Commercial da sede do estabelecimento, ou do principal, si mais de um da mesma especie pertencer a um só dono; o deposito, na Junta Commercial do Rio de Janeiro; e a publicidade, pela transcrição da certidão do registro no jornal que inserir o expediente official do Governo Federal ou Estadual, conforme a situação do estabelecimento, principal ou unico, fôr na capital da Republica e paiz estrangeiro, ou em qualquer Estado da União (lei, arts. 4º e 7º).

Art. 3.º O registro prevalecerá para todos os seus effectos por quinze annos, findos os quaes poderá ser renovado. Considerar-se-ha, porém, sem vigor si, dentro do prazo de tres annos, o dono da marca não fizer uso della (lei, art. 11).

Art. 4.º As garantias da citada lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, serão extensivas a brasileiros e a estrangeiros cujos estabelecimentos estejam fôra da Republica, desde que concorram as seguintes condições:

1ª, que entre a Republica e a nação em cujo territorio existam os referidos estabelecimentos haja convenção diplomatica assegurando reciprocidade de garantias para as marcas brasileiras;

2ª, que as marcas registradas no estrangeiro o tenham sido na conformidade da legislação local;

3ª, que tenham sido depositados na Junta Commercial do Rio de Janeiro o respectivo modelo e certidão do registro;

4ª, que a certidão e explicação da mesma marca tenham sido publicadas no *Diario Official* (lei, art. 33).

§ 1.º Gosarão das garantias da mesma lei os estrangeiros que, em vez de depositarem certidão do registro feito em seu respectivo paiz, requererem directamente o registro de sua marca no Brazil (lei, art. 33, paragrapho unico).

§ 2.º Para tornar-se, porém, effectivo o registro assim requerido directamente, deverão os interessados apresentar certidão negativa do registro em seu respectivo paiz e documento que prove ali explorarem estabelecimento commercial ou industrial.

Art. 5.º Sob a denominação de marcas internacionaes comprehendem-se todas aquellas que, em virtude das convenções internacionaes approvadas e mandadas observar e cumprir pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, 2.380, de 20 de novembro de 1893, 2.747, de 17 de dezembro de 1897, 4.858, de 3 de junho de 1903, e 5.114, de 12 de janeiro de 1904, tiverem sido depositadas na Repartição Internacional da Propriedade Industrial, de Berna, e forem devidamente archivadas na Junta Commercial do Rio de Janeiro.

Art. 6.º Estas marcas, uma vez cumpridas as determinações expressas nas ditas convenções internacionaes e satisfeitos os requisitos e formalidades da legislação brasileira, equiparam-se para todos os effectos ás que são originariamente registradas no Brazil.

Art. 7.º Os cidadãos ou subditos dos paizes que formam a União para protecção da propriedade industrial gosarão no Brazil, relativamente a marcas de fabrica e de commercio e ao nome commercial, das mesmas vantagens e garantias que a lei brasileira faculta aos nacionaes. Os dos paizes, porém, que não façam parte da mesma União só terão os direitos porventura assegurados em outros tratados ou convenções internacionaes especiaes, observando-se, em todo caso, com o necessario rigor, o principio da reciprocidade.

Art. 8.º Os estrangeiros residentes e estabelecidos no Brazil são equiparados aos nacionaes em tudo quanto disser respeito a garantias asseguradas pela lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, em favor das marcas de fabrica e de commercio ao nome commercial.

Art. 9.º Em favor das marcas registradas em paizes estrangeiros que firmaram as convenções acima referidas ou a ellas adherirem prevalece o disposto no art. 2º, n. 3, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, pelo prazo de quatro mezes contados do dia em que se effectuar o registro segundo a legislação local, desde que concorram os requisitos indicados nos ns. 2, 3 e 4 do art. 4º deste regulamento (lei, art. 31).

Art. 10. Para execução do que preceituam os art. 4º e 9º fará o Governo constar às Juntas e Inspectorias Commercias quaes as nações que tenham celebrado com a Republica convenções diplomaticas assegurando reciprocidade de garantias para marcas brasileiras, bem como as que firmaram ou adherirem ás convenções citadas acima.

Art. 11. Entende-se por indicação da proveniencia dos productos a designação do nome geographico que corresponde ao logar da fabricação, elaboração ou extracção dos mesmos productos. O nome do logar da produção pertence cumulativamente a todos os produtores nelle estabelecidos.

Art. 12. Ninguem tem o direito de utilizar-se do nome de um logar de fabricação para designar producto natural ou artificial fabricado ou proveniente de logar diverso.

Art. 13. Não haverá falsidade de indicação de proveniencia quando se tratar de denominação do um producto por meio de nome geographico que, tendo se tornado generico, designar em linguagem commercial a natureza ou genero do producto. Esta excepção não é applicavel aos productos vinícolas.

Art. 14. Os productos revestidos ou assignalados por falsa indicação de proveniencia poderão ser apprehendidos á requisição do Ministerio Publico ou a requerimento da parte interessada.

Art. 15. Effectuada a apprehensão, em qualquer dos casos indicados no artigo antecedente, seguir-se-ha o processo estabelecido no presente regulamento para os outros casos de apprehensão.

Art. 16. É permitido aos syndicatos ou collectividades industriaes ou mercantis o uso de marcas que assignalem e distingam os productos do sua fabricação ou commercio, desde que para esse effeito se sujeitem ás prescripções e formalidades estabelecidas na vigente legislação.

Art. 17. A marca de industria ou do commercio sómente pôde ser transferida com o genero de industria ou de commercio para o qual tenha sido adoptada, fazendo-se no registro a competente annotação, á vista do documento authentico. Igual annotação far-se-ha si, alteradas as armas sociais, subsistir a marca. Em ambos os casos é necessaria a publicidade, nos termos do art. 2º (lei, art. 12).

§ 1.º É indispensavel para a transferencia da marca a prova do deposito complementar do seu registro, fazendo-se no dito deposito a necessaria annotação.

§ 2.º A publicidade consistirá na transcripção integral da certidão do registro com a annotação da transferencia.

Art. 18. São applicaveis ás marcas registradas, de accordo com as leis anteriores, as garantias conferidas na lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901 (lei, art. 2º).

CAPITULO I

DAS MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO, SEU REGISTRO, DEPOSITO E PUBLICIDADE; DOS RECURSOS; E DAS AÇÕES, SEU PROCESSO E PRESCRIPÇÃO

Art. 19. Será admittido a registro como marca de industria e de commercio tudo aquillo que a lei não prohiba e faça differenciar o objecto de outros identicos ou semelhantes de proveniencia diversa, ainda mesmo qualquer nome, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social, letra ou cifra, contanto que revistam forma distinctiva.

§ 1.º A enumeração feita neste artigo é puramente enunciativa ou exemplificativa e não taxativa, podendo a marca de industria e de commercio ser constituida por todo e qualquer signal ou meio material capaz de differenciar os objectos de outros identicos ou semelhantes de proveniencia diversa, observada a limitação do art. 21 do presente regulamento.

§ 2.º O tamanho e as cores, por si só, não podem constituir marca de fabrica e de commercio.

§ 3.º As marcas podem ser usadas tanto nos artigos directamente, como sobre os recipientes ou envolveros dos ditos artigos.

§ 4.º Os envolveros ou recipientes para serem considerados elemento constitutivo da marca devem ter uma forma typica ou caracteristica que os distinga dos que a industria e o commercio toem communmente adoptado para revestir ou conter productos e mercadorias e que não podem ser registrados como propriedade exclusiva por pertencerem ao dominio publico (lei, art. 2º).

Art. 20. Si da marca cujo registro fôr solicitado fizer parte integrante algum *fac-simile*, desenho, representação ou indicação de medalhas, premios ou diplomas obtidos em exposições industriaes, deverão os interessados exhibir provas de que effectivamente obtiveram tais recompensas, apresentando os originaes dos titulos ou certidões authenticadas, que lhes serão restituídas depois de feito o registro.

Art. 21. Não podem ser admittidas a registro as marcas que contiverem ou consistirem em:

1º, armas, brazões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quanto para seu uso não tenha havido autorização competente;

2º, nome commercial ou firma social de que legitimação não possa usar o requerente;

3º, indicação da localidade determinada ou estabelecimento que não seja o da proveniencia do objecto, quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;

4º, palavras, imagens ou representações que envolvam offensa individual ou ao decoro publico;

5º, reprodução de outra marca já registrada para objecto da mesma especie;

6º, imitação total ou parcial da marca já registrada para producto da mesma especie que possa induzir em erro ou confusão o comprador, consideran-lo-se verificada a possibilidade do erro ou confusão sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação (lei, arts. 2º e 8º).

§ 1.º Na autorização a que se refere o n.º 1 deste artigo não se comprehendem as armas nacionaes, que não podem fazer parte de marca por ser o seu uso privativo de repartições e estabelecimentos da Republica (aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 de março de 1894).

§ 2.º Nas marcas não são admissiveis medalhas de phantasia que possam confundir-se com as concedidas em exposições industriaes.

§ 3.º É tambem prohibido o registro de marcas:

1º, de preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do logar da procedencia (decreto n. 452, de 30 de novembro de 1907, art. 1º, letra b);

2º, de productos fabricis nacionaes em lingua estrangeira, sem os nomes do fabricante, da fabrica e da localidade desta, ou a declaração Industria Nacional — em caracteres bem visiveis, não bastando, contudo, esta ultima indicação quando as marcas se destinarem á assignação de generos ou substancias alimentares (citado decreto n. 452, art. 1º, letra c, e § 2º).

Art. 22. Para effectuar-se o registro é necessaria petição do interessado ou seu procurador especial, acompanhada de tres exemplares da marca, contendo:

1º, a descripção do que constitua a marca, com todas as suas explicações e caracteristicos;

2º, a representação, por meio de desenho, gravura, impressão ou processo analogo, o que constitua a marca com todos os seus accessorios, inclusive a tinta ou tintas com que deve ser usada;

3º, declaração do genero de industria ou do commercio a que se destina, bem como da profissão do requerente e seu domicilio;

4º, Na descripção do que constitua a marca, o interessado ou o seu procurador é permitido declarar que a mesma marca pôde variar em suas dimensões typos, cores ou disposição de côres.

§ 1.º Tanto a petição como os exemplares da marca devem ser feitos em papel consistente, com as dimensões de 23 centimetros de comprimento e 22 de largura, com margem para encadernação, sem dobras nem juncturas, sellados, cada um, datados e assignados (lei, art. 5º).

§ 2.º Estas disposições são applicaveis ás marcas estrangeiras de que trata o art. 4º do presente regulamento.

Art. 23. O secretario da Junta Commercial ou nas Inspectorias, o empregado que o chefe designar, logo que lhe seja apresentada qualquer petição para registro, certificará em cada um dos modelos o dia e a hora da apresentação, dando recibo á parte, si esta o exigir, e, informada a petição, submettel-a-ha a despacho (lei, art. 6º).

Art. 24. Ordenado o registro, o secretario da Junta ou o empregado da Inspectoria Commercial certificar-o-ha em cada um dos exemplares da marca e fará archivar com um delles a petição, pondo-lhe o numero de ordem, que notará nos demais exemplares entregues á parte (lei, art. 6º).

Art. 25. Dentro de 30 dias contados da data do registro, publicará o interessado, no jornal que inserir o expediente official do Governo Federal ou Estadual, a certidão do mesmo registro e a explicação dos caracteristicos da marca, transcritas integralmente, uma e outra, da descripção caigida no art. 22, n.º 1, do presente regulamento (lei, art. 5º, n.º 1). e, dentro de 60 dias contados da mesma data, depositará, na Junta Commercial do Rio de Janeiro, um dos modelos, na forma do art. 4º da lei, e um exemplar da folha official em que houver sido feita a publicação determinada na primeira parte deste artigo.

§ 1.º Na publicação poderá a parte, querendo, incluir o desenho ou representação da marca (lei, arts. 2º, 4º, 5º e 7º).

§ 2.º Uma vez feitos o registro da marca em qualquer Estado, de accordo com o que preceitua este artigo, e o subseqüente depósito, deverá a certidão deste ser publicada no *Diário Official da União*.

§ 3.º Si forem excedidos os prazos fixados neste artigo, não poderá ser feito o depósito da marca, salvo em todo caso ao respectivo dono o direito de renovar o registro.

§ 4.º Incorre igualmente em privação de depósito a marca que tiver sido registrada sem os requisitos do art. 2º do presente regulamento.

Art. 26. Estes documentos serão encadernados no nn. de todos os annos, juntando-se ao volume um índice que mencionará por ordem alfabética a natureza dos productos a que as marcas se destinarem, e em seguida o nome do proprietario, o numero de ordem do archivo e o lugar do registro.

Art. 27. Os documentos relativos aos registros feitos em paizes estrangeiros serão encadernados em outro volume, juntando-se-lhe o competente indice.

Art. 28. Os indices correspondentes ao anno atual serão publicados no *Diário Official*, no mez de julho seguinte.

A Junta Commercial do Rio de Janeiro, verificando estar correcta a publicação, que fará emendar sendo preciso, communicar-lhe ao Governo para os fins determinados nas convenções internacionaes.

Art. 29. As Juntas e Inspectorias Commerciaes facultarão, a quem solicitar o, o exame, dentro da Repartição e sob a necessaria vigilancia, dos documentos archivados ou depositados sobre marcas de industria e de commercio.

Art. 30. No registro observar-se-ha o seguinte:

1º, a preferencia no dia e hora da apresentação da marca, estabelecida preferencia para o registro em favor do respectivo requerente; na simultaneidade desse acto, relativamente a duas ou mais marcas identicas ou semelhantes, sera admittida a daquelle que, dentro de oito dias, provar, a juizo da Junta ou Inspectoria Commercial, ter a usado ou possuido por mais tempo; na falta deste requisito ou da respectiva prova, nenhuma sera registrada sem que os interessados a moliquem de modo a evitar erro ou confusão (lei, art. 9º, n. 1º, combinado com o art. 8º, n. 6º);

2º, movendo-se duvida sobre o uso ou posse da marca, terminará a Junta ou Inspectoria que os interessados liquidarem a questão perante o juizo commercial, procedendo afinal ao registro na conformidade do julgado (lei, art. 9º, n. 2º);

3º, si marcas identicas ou semelhantes, nos termos do art. 21, ns. 5 e 6 (lei, art. 8º, ns. 5 e 6), forem registradas em Juntas ou Inspectorias diversas, prevalecerá a de data anterior, e, no caso da simultaneidade do registro, qualquer dos interessados poderá recorrer ao juizo competente, que decidirá qual deve ser mantida, tendo em vista o que se acha disposto no n. 1º deste artigo (lei, art. 9º);

Art. 31. Do despacho que admitir ou negar registro a marca de industria e de commercio, poderá interpor agravo, no Districto Federal, para a Corte de Appellação, e, nos Estados, para o tribunal judicial da 2ª instancia;

1º, quem por elle julgar-se prejudicado em marca registrada;

2º, o interessado nos casos do art. 2º, ns. 2º, 3º e 4º;

3º, o offendido nos casos do art. 2º n. 1º, primeira parte;

4º, o promotor publico nos casos do mesmo artigo n. 1º e n. 4º, segunda parte;

5º, quem houver requerido o registro (lei, art. 9º).

Paragrapho unico. O agravo, no caso do n. 2º deste artigo cabe, ainda que o dono do nome commercial ou firma ou razão social não os tenha registrado, não seja integral a reprodução o haja acrescentamentos, omissões ou alterações, desde que se verifique possibilidade de erro ou confusão (lei, art. 9º combinado com os arts. 10 e 13, n. 9, § 2º).

Art. 32. O prazo para a interposição do agravo será de cinco dias contados da data da publicação do despacho; si, porém, a parte não residir no lugar em que ella se fizer o não tiver ali procurador especial, começará a correr 30 dias depois (lei, art. 9º).

Art. 33. Nem a falta de interposição do agravo, nem o seu indeferimento ou não provimento dirimem o direito que a outrem assista, na forma do art. 31, de propor acção:

1º, para ser declarada a nullidade do registro feito contra o que determina o art. 21;

2º, para obrigar o concorrente que tenha nome identico ou semelhante a modificá-lo por forma que seja impossivel erro ou confusão (art. 8º, n. 6º, parte final);

Esta acção cabe somente a quem provar posse anterior da marca, ou nome commercial ou industrial, embora não a tenha registrado, e prescreve assim como o referente ao art. 21, ns. 2º, 3º e 4º primeira parte (lei, art. 8º, ns. 2º, 3º e 4º), si não

forem intentados até seis mezes depois do registro da marca (lei, art. 10º).

Art. 34. A Junta Commercial justificará o despacho dentro de 48 horas contadas da primeira sessão que seguir-se a apresentação da minuta de agravo, si não lhe der provimento. As Inspectorias Commerciaes farão-o dentro de 48 horas contadas da apresentação da minuta, si igualmente lhe não derem provimento.

Art. 35. São competentes para tomar os termos do agravo para os tribunals judiciais da 2ª instancia o empregado, nas Juntas Commerciaes, que tiver servido de escrivão no feito, nas Inspectorias, o que for designado pelo chefe.

A remessa dos autos para a superior instancia incumbem, nas Inspectorias, ao mesmo empregado, e, nas Juntas, ao secretario.

Art. 36. Além do agravo, poderão intentar acção de nullidade do registro as pessoas mencionadas no art. 31º nos casos respectivamente ali previstos (lei, art. 10º).

Art. 37. Ao dono de nome commercial ou firma social compete acção contra o concorrente, na mesma especie da industria ou de commercio, que tenha direito a nome ou firma identicos ou semelhantes, para obrigar-o a modificá-los de modo que não possa haver erro ou confusão, provada a posse anterior para uso commercial ou industrial.

Paragrapho unico. Esta acção tem lugar, ainda que a autor não tenha registrado o nome ou firma, e não haja reprodução integral, mas com acrescentamentos, omissões ou alterações, contanto que se dê possibilidade de erro ou confusão (lei, art. 10º combinado com o art. 13º e com a lei n. 916, de 24 de outubro de 1890, art. 10, § 3º).

Art. 38. As acções referentes aos factos previstos no art. 21, ns. 5 e 6, deste regulamento não podem ser intentadas sem exhibição de certidão de registro e de sua publicação, salvo, quanto a esta, versando sobre factos occorridos dentro do prazo concedido para inserção do documento na folha official.

Art. 39. Fica salvo ao prejudicado pela apropriação da marca da que anteriormente usasse, sem fazê-la registrar, o direito de pedir, por meio de acção ordinaria, indemnização do damno que houver soffrido, além do do pedir, dentro dos prazos legais, a n. nullidade do registro, por meio de acção summaria.

CAPITULO III

DE OUTRAS GARANTIAS DA MARCA REGISTRADA E DA SANÇÃO PENAL

Art. 40. Será punido com as penas de prisão de seis mezes a um anno e multa, a favor do Estado, de 500\$ a 5:000\$, aquelle que:

1º, usar de marca alheia legitima, em producto de falsa proveniencia;

2º, usar de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;

3º, vender ou expuzer à venda objectos revestidos de marca alheia, não sendo taes objectos de proveniencia do dono da marca;

4º, vender ou expuzer à venda objectos revestidos de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;

5º, reproduzir, sem ser com licença do dono ou do seu legitimo representante, por qualquer meio, no todo ou em parte, a marca de industria ou de commercio devidamente registrada e publicada;

6º, imitar a marca de industria ou de commercio, de modo que possa induzir o consumidor;

7º, usar de marca assim imitada;

8º, vender ou expuzer à venda objectos revestidos de marca imitada;

9º, usar do nome ou firma commercial que lhe não pertença, faça ou não faça parte da marca registrada.

§ 1.º Para que se dê a imitação a que se referem os arts. 6º a 9º deste artigo, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as diferenças, a possibilidade de erro ou confusão, na forma do art. 9º, n. 9º, parte final.

§ 2.º Reputar-se ha existente a usurpação do nome ou firma commercial de que tratam os ns. 5º e 6º, quer a reprodução seja integral, quer com acrescentamentos, omissões ou alterações, contanto que haja a mesma possibilidade de erro ou confusão do consumidor (lei, arts. 13º e 37º).

Art. 41. Será punido com as penas de multa de 100\$ a 500\$, em favor do Estado, o que:

1º, sem autorização competente, usar em marca de industria ou de commercio, de armas, brazões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros;

2º, usar de marca que offenda o decoro publico;

3º, usar de marca de industria ou de commercio que contiver indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da proveniencia da mercaderia ou producto, quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;

4º, vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto revestido de marca nas condições dos ns. 1 e 2 deste artigo ;
5º, vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto nas condições do n. 3 (lei, arts. 14 e 37).

Art. 42. Com as mesmas penas do artigo anterior será punido aquelle que usar de marca que contiver offensa pessoal, vender ou expuzer á venda objectos della revestidos (lei, arts. 15 e 37).

Art. 43. A acção criminal contra os delictos previstos nos ns. 1, 2 e 4 do art. 41 será intentada pelo promotor publico da comarca onde forem encontrados objectos revestidos das marcas de que alli se trata.

E' competente para promover a contra os dos ns. 3 e 5 do mesmo artigo qualquer industrial ou commerciante de genero similar que residir no logar da proveniencia, e o dono do estabelecimento falsamente indicado; e contra os dos arts. 42 e 43 o offendido ou interessado (lei, art. 16).

Art. 44. A reincidencia será punida com o dobro das penas estabelecidas nos arts. 40, 41 e 42, si não tiverem decorrido dez annos depois da anterior condemnação por algum dos delictos previstos nesta lei (lei, art. 17).

Art. 45. As referidas penas não isentam os delinquentes da satisfação do damno causado, que os prejudicados poderão pedir por acção competente (lei, art. 18).

Art. 46. As sentenças proferidas sobre os delictos de que trata esta lei serão publicadas na sua integra, pela parte vencelora, no mesmo jornal em que se der publicidade aos registros, sem o que não serão admittidas á execução (lei, art. 19).

Art. 47. O interessado poderá requerer :

1º, busca ou vistoria para verificar a existencia de marcas falsificadas ou imitadas, ou de mercadorias e productos que as contemham;

2º, apprehensão e destruição de marcas falsificadas ou imitadas nas officinas em que se preparam, onde quer que sejam encontradas, antes de utilizadas para o fim criminoso;

3º, destruição das marcas falsificadas ou imitadas nos volumes ou objectos que as contiverem, antes de serem despachados nas repartições fiscaes, ainda que estragados fiquem os envoltorios e as proprias mercadorias ou productos;

4º, apprehensão e deposito de mercadorias ou productos revestidos de marca falsificada ou imitada ou que indique falsa proveniencia, nos termos do art. 21, n. 3.

§ 1.º A apprehensão e o deposito só tem logar como preliminares da acção ou no correr della, ficando de nenhum effeito si não for intentada ou prosseguida a mesma acção no prazo de 30 dias.

§ 2.º Os objectos apprehendidos servirão para garantir a effectividade da multa e da indemnização da parte, para o que serão vendidos em hasta publica, no correr da acção, si facilmente se deteriorarem, ou na execução, exceptuados os productos nocivos á saúde publica, que serão destruidos (lei, art. 20).

Art. 48. A apprehensão dos productos falsificados com marca falsa ou verdadeira, usada dolosamente, será a base do processo (lei, art. 21).

Art. 49. A apprehensão será feita a requerimento da parte ou *ex-officio* :

a) a requerimento da parte, por qualquer autoridade policial, pretor ou juiz do Tribunal Civil e Criminal, no Districto Federal; e nos Estados, pelas autoridades competentes para a busca;

b) *ex-officio* : pelas alfandegas, no acto da conferencia; pelos fiscaes do impostos de consumo, sempre que encontrarem taes falsificações nos estabelecimentos que visitarem; por qualquer autoridade, quando em quizesquer diligencias, deparar com falsificações (lei, art. 22).

Art. 50. As diligencias do art. 47, ns. 1, 2, 3 e 4, serão ordenadas pelo juiz competente ou por elle requisitadas aos chefes das repartições ou estabelecimentos publicos onde existam os productos ou mercadorias a ellas sujeitos, sempre que a parte as requerer, exhibindo certidão do registro da marca e guardadas, nos casos de busca e apprehensão, as disposições da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e do presente regulamento (art. 53 e paragrapho unico).

§ 1.º Sempre que tiver de ser effectuada alguma busca e apprehensão, nos diversos casos a que se refere o presente regulamento, o juiz ou autoridade que a ordenar nomeará dous peritos de sua confiança para verificar si effectivamente os objectos, productos ou mercadorias estão revestidos ou assignados por marcas falsificadas, imitadas ou indubitavelmente usadas.

§ 2.º Os objectos apprehendidos serão recolhidos ao deposito publico, preceendendo, nas repartições fiscaes, o pagamento, por parte de quem houver requerido a diligencia, de todos os impostos e direitos devidos á Fazenda Nacional.

Art. 51. E' desnecessaria a exhibição de certidão do registro, sempre que se tratar de marcas, mercadorias ou productos

nas condições do art. 21, ns. 1, 2, 3 e 4, aos quaes todos são applicaveis as garantias expressas no presente regulamento.

Art. 52. Feita a apprehensão *ex-officio*, nos termos do art. 49, letra b, serão intimados, por editaes, os donos da marca ou seus representantes para procederem contra os responsaveis, assignando-se-lhes para isso o prazo de 30 dias, sob pena de ficar sem effeito a apprehensão.

§ 1.º Ficará igualmente sem effeito a apprehensão si, até 30 dias depois de realizada, não houverem sido feitas a intimação e a assignação do prazo acima estabelecido.

§ 2.º Essa intimação e a assignação desse prazo serão feitas a requerimento do promotor publico competente.

§ 3.º Si os donos das marcas residirem fóra da Republica e não tiverem no Brazil representantes com plenos poderes, inclusive o de recebimento de primeiras citações, o prazo será de 90 dias.

§ 4.º Perempta a apprehensão, por falta da intimação e assignação do prazo ou pelo não comparecimento do dono da marca, subsistirá em todo caso o direito deste a requerer nova apprehensão e a propor as acções que no caso couberem (lei, art. 23).

Art. 53. A busca e apprehensão a requerimento da parte serão ordenadas mediante termo de responsabilidade assignado perante a autoridade que ordenar a diligencia.

Paragrapho unico. Nesse termo o autor tomará o compromisso de pagar as perdas e damnos que causar com a busca, si o resultado for negativo e a parte contra quem foi requerida provar que o dito autor agiu com má fé (lei, art. 24).

Art. 54. Feita a apprehensão serão arrecadados os livros encontrados no local, assim como todos os mecanismos e mais objectos que servirem, directa ou indirectamente, para a falsificação (lei, art. 25).

Art. 55. Para a concessão da fiança é competente a autoridade que effectuar a apprehensão (lei, art. 23).

Art. 56. No acto da apprehensão serão presas em flagrante as pessoas de que trata o art. 4) do presente regulamento (lei, arts. 13 e 37).

Art. 57. Feita a apprehensão, proceder-se-ha ao corpo do delicto para verificar-se a infracção commettida (lei, art. 23).

Art. 58. Dentro de 30 dias da data da apprehensão, salvo os casos previstos no art. 52 e seus paragraphos, será apresentada a queixa contra os responsaveis, acompanhada dos autos de apprehensão, corpo de delicto e prisão em flagrante, si esta tiver sido effectuada, rol de testemunhas e indicação das diligencias necessarias.

Art. 59. O fóro competente para as acções civis e criminaes de que trata o presente regulamento é o do domicilio do réo, ou o do logar em que forem encontradas as mercadorias revestidas ou assignadas por marca falsificada, imitada ou indebitamente usada (lei, art. 30).

Art. 60. Nas acções civis, a jurisdição será sempre a commercial.

Art. 61. Nos Estados, seguir-se-ha o processo determinado pela respectiva legislação, competindo sempre o julgamento, em 1ª instancia, a justiça singular. No Districto Federal, é competente o Tribunal Civil e Criminal que, nas acções criminaes, observará o processo estabelecido no paragrapho unico do art. 100 da lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, no que lhes fór applicavel (lei, art. 29; decreto n. 5 613, de 1874, arts. 97 a 109), e, nas civis, o estabelecido nos arts. 236 e seguintes do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, não incluídas, porém, as de indemnização pelo damno causado, que serão processadas pelos meios ordinarios.

Art. 62. A competencia de que trata o art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, é relativa ao art. 60, letra f, da Constituição, quando as acções se fundarem em convenção ou tratado de reciprocidade (lei, art. 31).

Art. 63. São solidariamente responsaveis pelas infracções dos arts. 40, 41 e 42:

1º, o dono da officina onde se preparem marcas falsificadas ou imitadas;

2º, a pessoa que as tiver sob sua guarda;

3º, o vendedor das mesmas;

4º, o dono ou morador da casa ou local onde estiverem depositados os productos, desde que não possam mencionar quem o seu dono;

5º, aquelle que houver comprado a pessoa desconhecida ou não justificar a procedencia do artigo ou producto (lei, art. 32).

Art. 64. As causas pendentes sobre marca de fabrica e de commercio e nome commercial, tanto em primeira como em segunda instancias, serão julgadas pelos juizes ou tribunales a que já tinham sido affectas, não obstando lo a isso os principios de competencia estabelecidos na lei ora regulamentada.

Art. 65. Ficam revogados o regulamento n. 9.828, de 31 de dezembro de 1837, e demais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1905.— Lauro Severiano Muller.

DECRETO N. 5.428 — DE 12 DE JANEIRO DE 1905 (*)

Abre ao Ministério das Relações Exteriores um crédito de quinze contos de réis (15:000\$), papel, complementar á 1ª e á 2ª consignação do material da verba 1ª do art. 5º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.322, de 31 de dezembro de 1904:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um crédito de quinze contos de réis (15:000\$), papel, complementar á 1ª e á 2ª consignação do material da verba 1ª do art. 5º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, sendo cinco contos de réis para as despesas da 1ª consignação e dez contos de réis para as da 2ª.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Rio-Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente:

Concedeu-se a medalha de distincção de 1ª classe ao pescador José Joaquim do Nascimento, que, ás 12 horas da noite de 11 de dezembro ultimo, por occasião do forte temporal na bahia do Rio de Janeiro, salvou, com risco da propria vida, a dos subditos portugueses Francisco de Souza e Antonio José Fernandes, tripulantes de uma catraia que sosbórra em frente á praia do Galeão, na ilha do Governador.

Foi nomeado Alberto José de Sampaio para o lugar de assistente da secção de botanica do Museu Nacional, de conformidade com o disposto no art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 3.211, de 11 de fevereiro de 1899.

— Por outros de 26:

Foram aposentados com todos os vencimentos, em conformidade do disposto no art. 9º, n. 3, letra b, da lei n. 1.338, de 9 do corrente, o desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal Antonio Joaquim Rodrigues e o procurador geral do districto desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.

Foram nomeados:

Os juizes do Tribunal Civil e Criminal Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Edmundo Muniz Barreto, Francisco José Viveiros de Castro e Ataúlpho Napoléon de Paiva, para os lugares de desembargadores da Corte de Appellação;

Para o lugar de procurador geral do Districto Federal, o bacharel Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

— Foram designados:

Para a vara da provedoria e resíduos, o juiz Encas Galvão;

Para a 1ª vara de orphãos, o juiz Zacharias do Rego Monteiro;

Para a 2ª vara de orphãos, o juiz Celso Appigio Guimarães;

Para a 1ª vara do commercio, o juiz Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Para a 2ª vara do commercio, o juiz Julio de Barros Raja Gabaglia;

Para a 3ª vara do commercio, o juiz Nestor Meira;

Para a 1ª vara do civil, o juiz Ballarmino da Gama e Souza;

Para a 2ª vara do civil, o sub-procurador do Districto Federal Gabriel Luiz Ferreira;

Para a 3ª vara do civil, o juiz José Luiz de Bulhões Pedreira;

Para a vara dos feitos da fazenda municipal, o juiz Pedro Augusto de Moura Carijó.

— Foram nomeados:

Para o lugar de juiz de direito da 1ª vara criminal, o bacharel José Calheiros de Mello;

Para o lugar de juiz de direito da 2ª vara criminal, o bacharel Cicero Seabra;

Para o lugar de juiz de direito da 3ª vara criminal, o bacharel Virgílio de Sá Pereira;

Para o lugar de juiz de direito da 4ª vara criminal, o bacharel Joaquim Moreira da Silva;

Para o lugar de juiz de direito da 5ª vara criminal, o bacharel Diogo José de Andrade Machado;

Para o lugar de juiz da 3ª pretoria, o bacharel José Affonso Lamounier Junior;

Para o lugar de juiz da 6ª pretoria, o bacharel Edmundo de Almeida Rego;

Para o lugar de juiz da 7ª pretoria, o bacharel Joaquim José Saraiva Junior;

Para o lugar de juiz da 9ª pretoria, o bacharel José Jayme de Miranda;

Para o lugar de juiz da 15ª pretoria, o bacharel Luiz Augusto de Sampaio Vianna;

Para o lugar de 1º promotor, o bacharel Antonio Marques da Costa Ribeiro;

Para o lugar de 2º promotor, o bacharel Honório Pinheiro Teixeira Coimbra;

Para o lugar de 3º promotor, o bacharel Renato Carnil;

Para o lugar de 4º promotor, o bacharel Luiz Pio Duarte Silva;

Para o lugar de 5º promotor, o bacharel Francisco Cesário Alvim;

Sub-procurador dos feitos da caua publica o bacharel Primitivo Moacyr.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portarias de 26 do corrente, foram nomeados para os seguintes lugares:

De adjuntos dos promotores publicos, os bacharéis Alfredo Machado Guimarães, José Saboia Viriato de Medeiros e José de Souza Lima Rocha;

De official da secretaria da Corte de Appellação e amanuense Henrique Wanderley;

De amanuenses da referida secretaria Joaquim Octaviano Ossar e Gabriel de Carvalho;

De amanuenses da Procuradoria Geral do Districto Federal, Manoel Antonio Teixeira Junior e Mario de Moura Baptista.

De escriptores interinos da Corte de Appellação, Arnaldo Jorge Fabregas da Costa e Olympio da Silva Pereira;

De partidores, Julio Pimentel e Lourenço da Silva Oliveira;

De contador geral no civil, commercial e crime, bacharel Sizenando Carneiro da Cunha;

De escriptores do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, o bacharel Tobias Nunes Machado;

De 2º escriptores da Provedoria, o bacharel Luiz Murat;

De escriptores da 1ª vara de ausentes, o bacharel Arthur Bollegardo Maria de Maracajá;

De escriptores da 2ª vara de ausentes, Antonio Nunes de Aguiar;

De 1º escriptores da 1ª vara de orphãos, o bacharel Joaquim Ferreira Velloso;

De 2º escriptores da mesma vara, Hugolino de Albuquerque Mello Muttos;

De 1º escriptores da 2ª vara de orphãos, o Dr. Augusto Cunha;

De 2º escriptores da mesma vara, o tenente-coronel José Evaristo Teixeira.

De escriptores da 3ª vara commercial, João de Souza Pinto Junior;

De escriptores da 3ª vara civil, Manoel Estanislão Cruz Galvão;

De escriptores da 1ª vara criminal, Frederico de Castro;

De escriptores da 2ª vara criminal, Domingo Torio;

De escriptores da 3ª vara criminal, Paulo Fernandes Vianna da Silva;

De escriptores da 4ª vara criminal, José Delfim dos Santos.

De escriptores da 5ª vara criminal, Alberto Lima da Fonseca;

De escriptores do Tribunal do Jury, José Caetano Machado;

De escriptores do Tribunal do Jury, João Augusto Ribeiro do Almeida;

De escriptores do Tribunal do Jury, José Francisco de Oliveira Moraes;

De escriptores da 1ª pretoria, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto;

De escriptores da 2ª pretoria, Pio Dutra da Rocha;

De escriptores da 3ª pretoria, o tenente-coronel Gaudencio Cesar de Mello;

De escriptores da 4ª pretoria, José Lopes da Oliveira Araujo;

De escriptores da 5ª pretoria, Alexandrino das Chagas Ribeiro;

De escriptores da 6ª pretoria, Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira;

De escriptores da 7ª pretoria, Pedro Rodrigues Silva;

De escriptores da 8ª pretoria, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes;

De escriptores da 9ª pretoria, Pedro Ferreira Sena'o;

De escriptores da 10ª pretoria, Cleto José de Freitas;

De escriptores da 11ª pretoria, Francisco Pinto de Mendonça;

De escriptores da 12ª pretoria, Francisco Pinto de Mendonça;

De escriptores da 13ª pretoria, Henrique Ferreira do Araujo;

De escriptores da 14ª pretoria, Dr. Luiz Martins;

De escriptores da 15ª pretoria, Jorge Gonçalves de Pinho.

Expediente de 24 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidas as licenças:

De 60 dias, para tratar de negocios de seu interesse ao interno do hospital da brigada policial Astor Dias de Andrade. — Envia-se a portaria ao commandante da brigada policial;

De um anno, para tratamento de saude, ao guarda do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Maurillo da Silva Quaresma.

— Transmittiram-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes os titulos de nomeação dos supplentes de juiz substituto e dos ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Santa Rita do Sapucahy, Bom Sucesso, Abre Campo, Viçosa, Passos, Villa Nova de Rezende, Itajubá, Pouso Alto, Rio

Preto, Minas Novas, Santa Quitéria, Villa Nova de Lima, Campanha, Muzambinho, Guaranésia, Montes Claros, Sant'Anna dos Ferros, Curvello, Brasília, Bocayuva e São Francisco.

Expediente de 24 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Jorgo Hadlad, natural da Syria, e residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Agradeceu-se ao Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, a comunicação, que fez, em officio n. 26, de 19 janeiro corrente, de haver, naquella data, prestado compromisso e tomado posse, perante a Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, reunida em sessão solenne, do cargo de director da mesma escola, para o qual foi nomeado por decreto de 16 do citado mez.

—Declarou-se ao Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 23 de novembro ultimo, que attendendo ao que requereu Ursulina Lopes Torres, alumna do 3º anno do curso medico da mesma Faculdade e pharmaceutica titulada pela do Medicina de Porto Alegre, resolveu este Ministerio dispensar a do exame da cadeira de arte de formular, o qual prestar quando alumna do curso de pharmacia, segundo informa o respectivo director.

—Recommendo-se ao commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado de Sergipe, em referencia ao officio n. 5, de 10 de dezembro ultimo, com o qual transmittiu, não só o mappa demonstrativo dos exames geraes de preparatorios realizados no Atheneu Sergipense, no periodo de 23 de novembro a 9 de dezembro do anno findo, mas tambem o quadro estatístico do movimento de inscripções e dos mesmos exames, que envio á Secretaria deste Ministerio o exemplar da folha official em que foi publicada a nominata dos approved nos ditos exames, conforme dispõe o art. 4. n. VI, das instrucções approvadas pelo decreto n. 4.217, de 23 de novembro de 1901.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direitos, oito caixas n. 162 a 169, vindas no vapor «Canarias» e que contem apparelhos e utensilios destinados ao Gabinete de Physica Industrial da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. —Deu-se conhecimento ao director da mesma escola.

Requerimentos despachados

Porphiria Candida da Costa Pereira, pedindo um lugar de gratuito no Internato do Gymnasio Nacional para seu filho Sebastião da Costa Pereira. — A requerente aguarde a época propria, dirigindo-se ao director do Internato a quem cabe, na forma da lei, resolver sobre a admissão de alumnos gratuitos.

Arthur Carlos da Silva, alumno do 1º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando não ter podido inscrever-se, dentro do prazo regulamentar, para os exames daquelle anno e pedindo permissão para prestat-os. — Indeferido.

Expediente de 25 de janeiro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram providencias do inspector da Alfandega para que tenham livre sahida de direitos 166 feixes e quatro gigos sob a marca S P e ns. 5.974 e 5.979, contendo artigos para construcção de laboratorios, vindos do Liverpool no vapor inglez *Caldeiron*, destinados a esta directoria geral e um

pacote contendo serum vindo no vapor: inglez *Byron*.

—Remetteram-se:

Ao commandante da guarda nacional cópia do registro do diploma de medico do Dr. Pederneras;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, as cadernetts de pas-ses de 1ª classe ns. 5.153, 1.158, 5.783, 6.139, 6.367, 6.436, 6.467, 7.183, 7.365, 7.410, 7.513, 7.515, 7.582, 7.871, 7.947, 8.007, 8.105, 8.106, 8.107, 8.143 e 8.193, e as de 2ª classe ns. 430, 534, 535, 1.089, 1.092, 1.094, 1.110, 1.159, 1.160, 1.161, 1.162, 1.207, 1.218, 1.219, 1.226 e 1.259, que foram substituidas por outras validas no exercicio vigente;

Ao director geral da Contabilidade, a conta na importancia de 200\$, proveniente da impressão de boletins de demographia sanitaria, em dezembro ultimo; as folhas para pagamento das gratificações do pessoal encarregado da matança dos ratos e as do fiscal do mesmo serviço, nos mezes de novembro e dezembro ultimo; na importancia de 3.922\$800, 3.849\$800 e 50\$; a relação de contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfeção, em dezembro ultimo, na importancia de 8.698\$409, e a relação de contas na importancia de 11.975\$527, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, no referido mez.

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1905

Domingos Rodrigues Fernandes. — Indeferido.

João Vicente Torres Homem. — Deferido. Manoel L. da Fonseca Portella (2º districto). — Deferido. Concedo 60 dias.

José Gluck (2º districto). — Concedo mais 60 dias.

Ch. Emyrick. — Indeferido.

Manoel da Motta Pinto. — Indeferido.

Freire de Aguiar. — Apresenta as analyses chimicas e a demonstração experimental do poder antiseptico dos productos.

João Ribeiro. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente:

Foi nomeado delegado interino da 5ª circumscripção suburbana o cidadão Dr. João Guacyaba Gomes;

Foi exonerado o inspector seccional da 2ª circumscripção suburbana Luiz Dantas de Paiva Barbosa e nomeado para substituí-lo o cidadão Albino José de São Paulo Aguiar.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente, foram nomeados:

Joé Rodrigues Tavares Freire, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Ceará;

Emilio Habibe, para o lugar de collector das rendas federaes em Guimarães, Estado do Maranhão;

Manoel Thomaz de Aquino Filho, para identico lugar em Paulo Afonso e Agui Branca, Estado de Alagoas.

— Por portarias da mesma data, foi prorogada por um anno, com o respectivo ordenado, de accordo com o decreto legislativo n. 1.320, de 31 de dezembro de 1904, a licença em cujo gozo se achava o fiel do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização Francisco Barbosa dos Santos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1905.

Reitero aos Srs. chefes das repartições da Fazenda, nesta Capital, e aos dos Estados, em confirmação ao meu telegramma de 23 do corrente, a recommendação que annualmente lhes é feita, no sentido de organizarem e apresentarem ao Thesouro Federal, até 28 de fevereiro de cada anno os seus relatorios annuaes, aos quaes deverão annexar tudo quanto possa interessar o relatorio que este Ministerio tem de confeccionar afim de enviar ao Congresso Nacional, na sessão legislativa de 1905.

As delegacias fiscaes deverão tambem preparar e enviar ao mesmo Thesouro, até 15 de março vindouro, os orgamentos da receita e despesa das repartições a seu cargo e das que lhe são subordinadas, para o exercicio de 1906, além de outros elementos e informações que costumam fornecer, de accordo com a circular n. 68, de 21 de dezembro de 1904.

Chamo a attenção dos Srs. chefes das referidas repartições para a circular n. 48, de 31 de dezembro de 1903, cujo cumprimento não foi convenientemente observado e recomendo-lhes providencias para que haja a necessaria rapidez na remessa do relatorio da Alfandega a que lhes for subordinada e de outros trabalhos pedidos para o deste Ministerio. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1905

Sr. procurador geral da Republica:

N. 21—Transmittindo vos o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 16.941\$600 solicitada por José Luiz Pereira e proveniente de alumnos do armazem situado a rua Sete de Setembro n. 31, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, rogo vos digneis de emittir o vosso parecer a respeito.

Dia 26

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser fornecida em tempo ao Thesouro a proposta de receita e despesa desse ministerio para o exercicio de 1906, afim de poder ser presente ao Congresso Nacional no prazo da lei.

(Identicas aos ministerios das Relações Exteriores, n. 6; Marinha, n. 9; Guerra n. 9; Industria, n. 18.)

N. 13—Em resposta ao vosso aviso n. 77, de 7 do corrente, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o zelador dos Proprios Nacionais está prompto a auxiliar o engenheiro das obras desse ministerio no que for preciso para ser determinado o limite definitivo do terreno pertencente ao Gymnasio Nacional, conforme solicitastes no referido aviso.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 19 — De posse de vosso aviso n. 746, de 2 de dezembro do anno pasado, cabe-me transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo do accordo lavrado na Directoria do Contencioso em 4 do corrente, e pelo qual Oscar Ruy Paim e A. Thum, arrendatarios do proprio nacional «Ilha de Santa Barbara» se obrigam a receber, a titulo de indemnização das bomfeitorias que fizeram naquello proprio nacional, a quantia de 174.516\$247, inclusive a de 15.865\$113, de eventuaes, e desistir da acção pendente do julgamento do Supremo Tribunal Federal.

— Sr. Ministro da Guerra :

N. 10 — Não tendo sido satisfeito o pedido constante do meu aviso n. 45, de 23 de maio de 1902, relativamente á data em que Domingos José Ferreira da Silva, guarda fiel aposentado do depósito de pólvora do Arsenal da Guerra de Matto Grosso, assentou praça no 4º batalhão de infantaria, e á em que marchou para a campanha do Paraguay, cabe-me reiterar-vos aquelle pedido.

N. 11 — Para que se possa expedir o titulo declaratorio do vencimento de inactividade de Francisco Antonio da Costa Campos, almoxarife do Hospital Militar de Matto Grosso, aposentado por decreto de 1 de julho de 1903, rogo vos dignéis de informar-me como deve elle ser considerado durante o periodo de 14 de março de 1903 a 16 de julho de 1901, em que esteve fora do serviço por ter sido aquelle hospital transformado em enfermaria.

— Sr. procurador seccional da Republica do Distrito Federal :

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do termo do accordo lavrado na Directoria do Contencio o, em 4 do corrente, o pelo qual Oscar Ruy Paim e A. Thum, arrendatarios do proprio nacional «Ilha de Santa Barbara», se obrigam a receber, a titulo de indemnização das benfeitorias que fizeram naquelle proprio nacional, a quantia de 174:516\$247, inclusive a de 15:865\$113, de eventuaes, e de assistir da acção pendente do julgamento do Supremo Tribunal Federal.

— Srs. membros da Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro :

N. 23 — Em resposta ao vosso officio de 19 de setembro ultimo, tratando da representação da Associação Commercial de Pernambuco sobre a apposição de sellos em certos papeis, titulos e documentos pelo referido Estado, cabe-me comunicar-vos que os interessados devem recorrer ao Poder Judiciario por não ter o Governo Federal competência para resolver o assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 29 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que o referido estabelecimento pretende importar da Europa com o destino ao seu serviço.

N. 30 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho resolveu á vista do disposto na 2ª parte do art. 538 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Renda, dar provimento ao recurso enviado com o vosso officio n. 772 de 14 do mez proximo findo, e interposto por Machado Bastos & Comp., de vossa decisão, negando-lhes restituição dos direitos de telhas despachadas pela nota de importação n. 5.721, de outubro ultimo e que não tiveram effectiva descarga por ter sido a pique a embarcação que as conduzia.

N. 31 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, a *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited*, e a *The São Bento Gold Estates, Limited*, por seus agentes, nesta Capital, P. S. Nicolson & Comp., resol-

veu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36, do art. 2º combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que as requerentes pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* e *The São Bento Gold Estates, Limited*, por seus agentes, nesta Capital P. A. Nicolson & Comp., resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que as referidas companhias pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 547, de 2 de setembro do anno proximo findo e em que o 3º escriptuario dessa repartição Antonio Beato Ribeiro Catão, pediu permissão para consignar parte de seus vencimentos á Cooperativa Militar do Brazil.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de dezembro ultimo, que foi depositada na Thesouraria Geral deste Thesouro a apolice da divida publica n. 106.803, pertencente a João Dias de Amorim e por este offerecida como complemento da fiança no valor de 1:200\$ prestada em garantia da responsabilidade de João Pedro Vieira da Rocha no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 8 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 60, de 11 de março do anno passado, peço-vos providencias no sentido de serem recolhidas ao Thesouro as sommas provenientes dos decontos indevidamente feitos por engano da tabella em notas substituidas na Delegacia Fiscal em S. Paulo e nas outras a que vos referistes no mesmo officio, afim de poderem ser creditadas opportunamente os thesoureiros daquellas repartições.

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio á Directoria das Rendas Publicas, n. 7, de 14 de janeiro do anno passado e interposto por Mmc. Amelia Dorothe Delavay, representada por seus procuradores Guimarães, Irmão & Comp., do acto pelo qual lhe negastes exoneração do pagamento das taxas de penna da agua dos predios ns. 131 e 143 da rua Barão de S. Felix, relativas aos annos de 1900 a 1902, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de lhe dar provimento por equidade, em relação apenas aos predios demolidos, d'ns. 138, 140, 142 e 144.

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de dezembro do anno proximo findo, proferido em sessão de Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 138, de 6 de outo-

bro do mesmo anno á Directoria das Rendas o interposto por João Grimaldi do vosso acto impondo-lhe a multa de 2:000\$, de accordo com a primeira parte do art. 11 do decreto n. 2.712, de 17 de dezembro de 1897, pela infracção constante do auto lavrado pelo agente fiscal Carlos Vieira Machado, e recomendar-vos providencias no sentido de serem os respectivos papeis remettidos á autoridade competente, afim de ser iniciada a acção criminal.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu autorizar a entrega á Companhia de Seguros contra fogo «Mazdeburgo» das 10 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, depositadas pela referida companhia para garantia das suas operações no Estado do Paraná.

— Sr. director das Rendas Publicas:

N. 3 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 33, de 21 do corrente mez, julgou boa a fiança, no valor de 1:200\$, prestada em uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, pertencente a João Dias de Amorim e em 200\$, em dinheiro pertencentes a João Pedro Vieira da Rocha, afim de garantir a responsabilidade desse no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 50, de 18 de agosto de 1903, e interposto por essa delegacia da decisão pela qual julgou nullo o processo de infracção do regulamento de sellos, instaurado pela Collectoria das rendas federaes em S. José de Alem Parahyba, contra José Pinto de Andrade Sobrinho, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposto ao infractor o minimo da multa de que trata o art. 13 da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer Antonio Carneiro da Gama Malcher, 1º escriptuario dessa delegacia fiscal, resolveu, por despacho de 27 de dezembro ultimo, recomendar-vos providencias no sentido de lhe ser presente, devidamente informado, o recurso interposto pelo referido escriptuario para o mesmo Sr. Ministro, da decisão do delegado fiscal interino Antonio Leite Ribeiro, suspendendo-o do exercicio do respectivo cargo.

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 123, de 7 de dezembro proximo findo, com que encaminhastes o do governador desse Estado, de 15 de outubro anterior, acompanhado das relações do material importado com destino á Estrada da Ferro de Bragança e ao serviço das aguas desse mesmo Estado e que foi despachado, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, em virtude de ordem telegraphica de 10 de fevereiro do anno passado, resolveu, por despacho de 31 do citado mez de dezembro, autorizar-vos a providenciar para que seja dada baixa no alludido termo de responsabilidade, sujeitando, porém, ao paga-

mento dos respectivos direitos as barras de cobre o o algodão em fio constantes de uma das ditas relações.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente, approvar o acto do que destes conta em officio n. 42, de 21 de dezembro do anno proximo findo, e pelo qual nomeastes Ildefonso Teixeira Ramos para exercer, interinamente, o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 79, de 27 de dezembro do anno proximo findo, relativo ás fianças prestada por D. Anna Zardo e Francisco Nogueira Junior, para garantia de suas responsabilidades nos logares de agentes dos Correios de Santa Felicidade e S. Mathheus, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas no parecer da Directoria do Contencioso, exarado no alludido processo.

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em re-posta ao vosso officio n. 65, de 8 de outubro do anno passado, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu autorizar a entrega á Companhia de Seguros Contra Fogo Magdeburgo, mediante apresentação do respectivo conhecimento, das 10 apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, depositadas pela referida companhia para garantia de suas operações nesse Estado.

— Sr. intendente Municipal da Parahyba, no Estado do Piahy:

N. 9 — Em resposta ao vosso officio de 5 de novembro ultimo, tratando da demarcação dos terrenos da Ilha Grande do Santa Isabel, que mandastes proceder, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 31 de dezembro findo, approvar a mesma demarcação para o fim de ficarem determinados como pontos de limites das zonas maritima e fluvial no braço do rio Parahyba, que desemboca na barra das Canarias, o lugar denominado Remanso, e no Iguarassu, que desemboca na barra da Amaração, o lugar denominado Igarapé da Palha.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Piahy:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio do intendente municipal da Parahyba, de 5 de novembro ultimo, tratando da demarcação, a que o mesmo mandou proceder nos terrenos da Ilha Grande do Santa Isabel, resolveu, por despacho de 31 de dezembro findo, approvar a para o fim de ficarem determinados como pontos de limites das zonas maritimas e fluvias no braço do rio Parahyba, que desemboca na barra das Canarias, o lugar denominado Remanso, e no Iguarassu, que desemboca na barra da Amaração, o lugar denominado Igarapé de Palha.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 25 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo enviado com o vosso officio n. 51, de 10 de novembro ultimo, e referente ao pedido feito por Thomaz John Krah, no sentido de obter titulo definitivo de nacionalização da barca *Cortez*, de sua propriedade, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez proximo findo, providencias para que seja cobrado o selo de 330 réis, do menos arrecadado na inclusa certidão de registro daquelle embarcação, e seja declarado pela capitania do porto desse Estado qual o verdadeiro pontal da mesma

barca, á vista da divergencia que se nota entre o mencionado na dita certidão e o constante do titulo provisório junto.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, limited* na petição encaminhada com o vosso officio n. 79, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na alfandega desse Estado, livre de direitos, de accordo com a clausula 2ª do decreto n. 5.270, de 23 de abril de 1873, revigorada pela 2ª do n. 3.307, de 6 de junho de 1879, o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar com destino ao serviço de sua estação nessa Capital.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Fogaça Botelho & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n. 8, de 12 do corrente, resolveu, por despacho de 21 deste mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega de Santos, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea 1ª n. 12, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno passado, o material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino á Usina Sant'Anna, de sua propriedade em Itapetininga, nesse Estado.

N. 28 — Em referencia ao recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 238, de 9 de novembro de 1903, e interposto por Americo Martins dos Santos, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo-lhe a multa de direitos em dobro, na importancia de 123\$, pelo acrescimo de 84 kilos de manteiga de vacca, da taxa de 1\$500 por kilo, art. 60 da tarifa, verificado por occasião da conferencia de 13 caixas vindas da Genova para os recorrentes pelo vapor francez *Espagne* e submettidas a despacho pela nota de importação n. 32.072, do setembro daquelle anno, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento do dito recurso, á vista do disposto no art. 9º, § 2º, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

N. 29 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 211, de 10 de outubro de 1903, e interposto por Americo Martins dos Santos, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos impondo-lhe a multa de direitos em dobro, na importancia de 64\$500, pela divergencia da factura com a verificada por occasião da conferencia das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 23.368, de julho daquelle anno, resolveu, por despacho de 7 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste negar provimento ao dito recurso.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 24 de janeiro de 1905

Ao Sr. collector do municipio do Carmo:

N. 1 — Declarando, em re-posta á consulta feita, que, quanto á primeira parte, isto é, no que se refere a venda do selo, essa collectoria deve aguardar a resolução do assumpto, que pende do conhecimento do Thesouro, e, em relação ao imposto sobre o sal, não tem

razão de ser a mesma consulta, pois nenhuma alteração houve quanto á forma da arrecadação e sim somente na sua taxa, que foi augmentada para 20 réis.

— Ao Sr. collector do Petropolis:

N. 1 — Communicando que, por despacho de 18 do corrente, esta directoria negou provimento ao recurso interposto por Pedro Kronenberg & Comp. da decisão pela qual lhes impuzeste a multa de 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, por estar provada a infracção, ficando assim confirmada a decisão dessa collectoria.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33 — Recommendando, em virtude da insistencia do delegado fiscal em S. Paulo, sobre a remissa das estampilhas do sello adhesivo, de que tratou a ordem desta directoria n. 18 de 17 do corrente, que com a maxima urgencia seja feita a mesma remessa.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Sergipe:

N. 3 — Requisitando um *specimen* da mercadoria que deu origem ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, intentado contra José do Aguiar Menezes.

N. 4 — Recommendando que seja enviada ao Thesouro a amostra da mercadoria apprehendida a Francisco Ramos dos Reis.

— Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 4 — Recommendando, em relação á divida de Francisco Affonso da Fonte, arrendatario de um terreno e casa no morro do A, nessa fazenda, que seja enviado á Directoria do Contencioso o certificado da referida divida, que monta a 936\$, assim de se tratar da cobrança executiva.

Dia 25

Ao Sr. collector de Itaperuna:

N. 1 — Communicando que a directoria da Casa da Moeda entregou na Administracão dos Correios do Distrito Federal, como do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 910\$ em estampilhas de sello adhesivo, constantes da guia n. 14.

Outrosim, que o pedido dessa collectoria foi reduzido áquella importancia, á vista do que dispõe a circular desta directoria n. 2, de 4 de agosto de 1903, cumprindo-lhe justificar a necessidade da maior numero de estampilhas, além das que lhe foram remetidas.

— Ao Sr. collector do Duas Barras:

N. 1 — Communicando que a Casa da Moeda entregou na Administracão dos Correios do Distrito Federal, como do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 1.300\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia sob n. 16.

Outrosim, que deixam de ser remetidas as estampilhas da taxa de 2\$, visto existir ainda um saldo superior ás vendidas no ultimo quartel, sufficiente para o consumo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despachos proferidos pelo Sr. director nas reclamações do imposto de industrias e profissões, para o corrente exercicio

Arthur do Valle Lima. — Mantenho o despacho de 15 de outubro do anno passado.

Companhia Typographica do Brazil. — Mantenho para 1905 o valor locativo de 10.000\$ em que se acha lançado em 1904, pois seria lesivo aos interesses da Fazenda o valor correpondente ao imposto pago na Municipalidade.

Theodor Wille & Comp.—Mantenho o lançamento de 18:000\$, feito para o exercício de 1904.

Soares & Souza.—Mantenho o despacho de 5 de dezembro do anno passado.

Ribeiro de Carvalho.—Junto o conhecimento do imposto predial.

Silva Cabral & Comp.—Juntem o contrato de arrendamento.

Vicente Ferreira Lustosa.—Não constituindo prova o balanço sinão quando extraído do livro competentemente legalizado, indelével.

Emmanuelle Cresta & Comp.—Achando-se o requerente licenciado para vender área pela Municipalidade, mantenho o lançamento feito.

Paulo Fuchs.—Em vista do parecer, na la ha que deferir.

D. Sabina Ignacia Nogueira da Gama.—Averbe-se a mudança, corrigindo-se o valor locativo para 1905.

Justino Alegria & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 20:000\$, pois o aluguel do machialismo, conjuntamente com o aluguel do imóvel, faz parte do valor para a dedução da taxa proporcional.

Francisco Pereira Passos & Filho.—Corriam-se os lançamentos, cobrando-se sobre o valor locativo de 15:000\$ a industria exercida nos predios ns. 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, e sobre o valor de 6:000\$, a exercida nos predios ns. 34 e 35, de accordo com o contracto e documento juntos, isto para o corrente exercício.

Lopes & Sobrinho.—Não havendo no regulamento n. 5.142, de 27 de janeiro do anno passado, taxa especial para estuador, resolvo asemelhar esta industria a do mercador de gesso por ser essa a sua materia prima empregada e beneficiada. Quanto ao valor locativo nada ha que deferir, em vista do lançamento do imposto de peana de agua, no qual figura o imóvel com o valor de 5:200\$000.

José Raposo de Medeiros.—Prova o allegado.

Joaquim Barbosa de Macedo Coelho.—Averbe-se a mudança.

Albino Francisco Corrêa & Comp.—Averbe-se o lançamento, cobrando-se a differença.

Antonio José de Almeida Garcia.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Albano Dias de Castro.—Deduzam-se oito mezes do exercício de 1904.

Manoel Pinto.—Exonere-se do pagamento do exercício de 1904 e leve-se ao rol das lacunas.

Dr. Barlos do Barros Raja Gabaglia.—Idem.

Firmino José Morgado.—Idem.

Clomente José Monteiro, Anna da Conceição Gonzaga.—Satisfacem a exigencia da Sub-Directoria.

Francisco Candido Pereira, D. Alda de Noronha Corte Real, Francisco Mas, Figueiredo Rodrigues, Marinho & Rodrigues, Luiz Longrubert Kropf, Manoel de Andrade Bastos, Bastos & Comp., Humythy, Carlos Coutoville.—Transfiram-se.

Alfredo do Nascimento Pinheiro.—Transfira-se, eliminando-se a numeração 186 E.

Silva Verissimo & Comp.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Manoel Carlos da Fonseca.—Satisfaca a da Sub-Directoria, juntando tambem os conhecimentos do imposto de transmissão do propriedade.

Dr. Antonio Herenlano de Souza Bandeira.—Não gosando do imposto de peana de agua, os proprietarios que residem no predio, abatimento de um terço como no imposto predial, nada ha que deferir.

José Ribeiro de Campos.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de janeiro de 1905

A' New-York Life Insurance Comp.:

N.74—Declarando que tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por decisão de 14 do corrente, determinado que, essa companhia recolha trimestralmente ao Thesouro Federal, o dentro do primeiro mez de cada trimestre, a importancia correspondente á gratificação que vence o fiscal do Governo junto á mesma, e pela qual exclusivamente responde, conforme determinam a clausula 7ª do decreto n. 2.076, de 13 de novembro de 1902, e art. 54 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, cumpre que essa companhia nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício, recolha de cada vez ao Thesouro Federal a importancia de 3:000\$, mediante guia expedida por esta repartição.

—A's Commercial Union Assurance Co., Transatlantica de Hamburgo, Northern Assurance Co., The Royal Insurance Co., L'Union, London and Lancashire Fire Insurance Co., Monnheirner Versicherungs Gesellschaft, Guardian Assurance Co. Limited, Preussische National Versicherung Gesellschaft de Stettin e Aachener und Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft.

Ns. 75 a 84—Declarando que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por decisão de 14 do corrente, determinado que as companhias estrangeiras de seguros recolham, semestralmente ao Thesouro Federal, dentro do prazo de 15 dias contados da notificação, a importancia correspondente á gratificação que vence o fiscal do Governo junto á mesma, e pela qual exclusivamente respondem, conforme determina o art. 54 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, cumpre que essas companhias, no prazo fixado, que fica marcado a contar desta notificação, recolha ao Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, cada uma, a importancia de 3:000\$ relativa ao primeiro semestre do corrente exercício.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas licenças com o soldo e o valor da ração, para residirem fóra do aylo aos seguintes invalidos:

Soldado do corpo de infantaria de Marinha Candido José Vieira, nesta Capital;

Marinheiros: nacionais, grumetes, Manoel Araujo Lacerda e Pedro Ferreira dos Santos, no Estado de Pernambuco;

Cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionais João Avelino Villas-Bôas, no Estado da Bahia.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 25 de janeiro de 1905

Ao Quartel-General da Marinha, determinando, visto ter deposto somente uma testemunha no inquerito policial militar, a que se procedem em Mantos, para apurar a quem cabe a responsabilidade da deterioração de varios generos a bordo do aviso *Jutahy*, que mande completar o mesmo inquerito, fazendo ouvir outras testemunhas, pois que uma só não basta para qualquer procedimento juridico (aviso n. 117).

—A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar pagar, mediante habilitação administrativa, a D. Maria Estephania da França os vencimentos relativos ao periodo de 1 a 28 de novembro ultimo, a que fizera jus

seu fallecido marido, o ex-contramestre do corpo de officiaes marinheiros Luiz da França Primeiro (aviso n. 118).

—A' Capitania do Rio Grande do Norte, autorizando a mandar lavrar termo de despeza das portas que se perderam no baixe do Gerupabú e na lage Urca do Minhoto, dovendo o mesmo termo ser opportunamente submettido á approvação desta Secretaria de Estado (aviso n. 119).

—Ao presidente da Sociedade de Tiro Furquim Werneck, agradecendo o convite feito a este Ministerio para assistir, no dia 5 do mez vindouro, o primeiro concurso annual, que deve ser realizado nessa sociedade (aviso n. 121).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 25 de janeiro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, remittendo copias das informações prestadas pela Delegacia da Capitania do Porto em S. João de Barra, tratando da extracção de arcas monazíticas de terrenos da União, em Itabapoana (aviso n. 85).

—A' Repartição da Carta Marítima, declarando que convem organizar orçamento para a collocação de duas boias illuminativas na lage do Espinheiro e pedras da Passagem, neste porto (aviso n. 86).

—Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, consultando si esse ministerio pode fornecer gaz Pintch para illuminação de duas boias que o Ministerio da Marinha deseja collocar na lage do Espinheiro e pedras da Passagem, neste porto, visto não possuir usina para preparar, nesta Capital, o mencionado gaz (aviso n. 87).

—A' Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, concedendo a Domingos de Assis Sampaio, operario de 3ª classe e da officina de carapinas dos e arsenal a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço, não devendo, porém, essa gratificação ser alterada par acesso de classe, qus esse operario possa obter mais tarde (aviso n. 88).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente:

Foram nomeados para o commando do 4º districto militar:

Encarregado do pessoal, o major do estado maior de artilharia Clodoaldo da Fonseca;

Encarregado do detalhe, o capitão do 2º batalhão de infantaria Agnollo Petra de Almeida;

Ajudantes de ordens, o 2º tenente do 2º regimento de artilharia Bento Marinho Alves e o alferes do 9º regimento de cavallaria Affonso Pinho de Castilho, sendo este dispensado do logar que interinamente exerce de instructor da Escola Preparatoria o de Tactica do Realengo.

Foram exonerados, conforme pediram, dos cargos que occupavam no commando do 4º districto militar os seguintes officiaes:

Capitão do 2º regimento de artilharia Raymundo Pinto Seidl, de secretario;

Capitão do 22º batalhão d' infantaria Izidro de Souza Figueiredo, do encarregado da secção do pessoal;

Capitão do 10º batalhão de infantaria Manoel Onofre Muniz Ribeiro, do encarregado do detalhe;

Capitão do 12º batalhão de infantaria Julio Canavarro de Negreiros Mello e 2º tenente do 2º regimento de artilharia João Aurelio Ortegá Barbosa, de ajudantes de ordens.

Expediente de 21 de janeiro de 1905

Ao chefe do Estado Maior do Exército, por-mittindo ao alferes de infantaria Francisco Vieira Muniz Telles gozar, no Estado de Sergipe, a licença que obteve para tratamento de saúde.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Solicitando providencias para que :

Seja distribuido a Delegacia Fiscal em Porto Alegre, com destino á Alfandega da cidade do Rio Grande, o credito de 171:143\$, por conta de varias rubricas do orçamento de 1904, conforme já se pediu em avisos de 22 e 24 de dezembro findo ;

Seja paga, no Thesouro Federal, a quantia de 14:436\$133, sendo : a Alberto de Almeida & Comp., 1:626\$133 ; a Francisco Joaquim da Rocha, 1:065\$480 ; a Fernando Malmo & Comp., 320\$; a H. Garnier, 354\$; a Luiz Macedo, 372\$500 ; a Moreira Barbosa, 9:420\$; a Merino & Comp., 39\$600 ; e a Moreno, Bolido & Comp., 1:239\$180 (aviso n. 28).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Mario Mendes Borges pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército :
Approvando a proposta que faz do alferes do 6º regimento de cavallaria Miguel Pires Ferreira para praticar na Repartição do Estado-Maior do Exército.

Declarando que é posto a disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o alferes do 24º batalhão de infantaria João Augusto Guimarães.

Mandando incluir nos corpos da guarnição da Capital Federal as praças constantes da relação annexa ao officio que se remette, n.º 9, do 17 do corrente, do encarregado da Escola Militar do Brazil.

Permittindo ao alferes-alumno Feliciano Pires de Abreu Solré Junior vir á Capital Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de janeiro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De £ 40—0—0, ou 608\$976 ao cambio de 1347/64, á Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, de fornecimento á Estrada do Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (aviso n. 230) ;

De £ 150—0—0, ou 2:321\$160 ao mesmo cambio, á Arthur Alvim, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 231).

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1905

D. Gertrudes de Proença, reiterando o seu pedido do pensão e pagamento do quantitativo de que trata o art. 47 do regulamento do montepio. — Cumpra o despacho desta Directoria Geral de 30 de abril de 1901.

D. Anna Carolina Copsey, pedindo os favores do montepio como viuva do João Eduardo Copsey, auxiliar de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 26 de janeiro de 1905

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura foram remettidos os papeis que acompanharam o seu officio n. 3.836, de 31 do mez findo, com a recomnendação de ser considerado novamente o pedido do Sr. Hermann Waldow von Wahl, visto referir-se o mesmo ao transporte de animaes, cujas especies acham-se mencionadas na disposição da lei em que elle se basea.

— Autorizou-se a Companhia Novo Lloyd Brasileiro a fazer vir a esta capital, para ser vistoriado, o paquete *Itapourim*, actualmente em serviço da linha de Santa Catharina, sendo o mesmo paquete substituido por outro durante o seu impedimento, de modo a não soffrerem com elle o serviço postal e o da trafego do Estado a que serve.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 25 do corrente foi exonerado, a pedido, José Daniel de Oliveira Martins do cargo de amanuense da Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements e nomeado Octaviano Felix de Carvalho para o referido lugar.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 25 do corrente:

Foi supprimida a agencia de Santa Rosa das Flores, no Rio de Janeiro.

Foi demittido, a bem do serviço publico, o agente de Santa Rosa das Flores, no Rio de Janeiro, João Peres de Magalhães.

AGRICULTURA

O «borer» e a canna de assucar

(Continuado do n. 21)

Só as cannas apoltracidas e perfuradas, que ficam no campo após o corte, podem mostrar em toda a extensão os damnos indirectamente causados pelo borer. O borer ataca todas as variedades de canna de assucar, e si algumas são menos sujeitas a seus estragos, isto é devido, talvez, ao facto de encontrar elle alguma difficuldade em se fixar ás folhas mais estreitas quando as cannas são ainda novas.

Existem dois parasitas conhecidos do borer, um hymenoptero, o *Trichogramma pretiosa* Riley, que infecta os ovos, e um cogumelo, o *Cordyceps Barberi* Massee, que mata a larva.

Quando são encontrados os ovos pretos, cuja existencia ficou assignalada, e se os conserva, vê-se que, no fim de pouco tempo, saem delles pequenos insectos alados, que são o *Trichogramma pretiosa* de Riley.

Quando os ovos teem sido infectados por estes insectos, começam a enegrecer no fim de um dia e meio.

Encontra-se, nesse momento, no ovo duas ou tres larvas que terminam sua metamorphose em seis dias mais ou menos. O insecto perfeito pratica no ovo um orificio redondo e deixa-o depois; elle tem diminutas dimensões e suas azas posteriores são liccasas, o que permite confundil-o, si não se presta attenção, com uma mosca.

O *Trichogramma pretiosa* Riley é o mais serio inimigo do borer. E' elle que o anni-

quila. O hymenoptero parasita tem um desenvolvimento mais rapido que o do borer. Enquanto encontram ovos a infectar, os hymenopteros crescem em numero, o que faz com que, em determinado momento, diminuam os borers, sendo infectados os seus ovos á proporção que apparecem. Assim, no fim de algum tempo, os hymenopteros, encontrando certa difficuldade para a postura, diminuem por sua vez e quando tornam-se raros, os borers, desenvolvendo-se sem difficuldade, recomeçam seus estragos. O papel do *Trichogramma* é, pois, pôr termo á expansão indefinida do borer e, mathematicamente, em uma plantação se estabeleço uma proporção determinada de borers e do *Trichogramma*, proporção que depende ainda da idade das cannas e do seu numero.

Cordyceps Barberi Massee é um cogumelo ascomyceto, pertencente ao grupo dos pyrenomycetos.

E' visinho do ergot do centeio, *Claviceps*, ou melhor, *Cordyceps purpurea* M. Este cogumelo foi descoberto, em Antioia, por M. Barber, director do serviço da agricultura, nessa ilha e expedido a M. Giard que o chamou *Isaria Barberi* Giard. Mais tarde, elle foi assignalado na Martinica por M. Sausserie. Foi M. Massee quem, em sua revisão do genero *Cordyceps*, ligou-o a este genero.

A descripção do *Isaria Barberi* Giard foi dada por M. Giard no *Bulletin de la Société de Biologie* do 22 de dezembro de 1896. As larvas atacadas pelo cryptogamo tornam-se duras e seccas. Quando o escleroto está completamente desenvolvido, elle tem aborvido toda a substancia contida no interior da larva, de que resta, apenas a pelle. O apparelho fructifero, quando se desenvolve, sae, não só pelo pescoço do insecto mumificado, o que succede de ordinario com os cogumelos entomophytas, mas pela frente, entre as placas chitinasas dos anneis, como pela nascente das patas, etc. As larvas são atacadas pelo cryptogamo quando habitam a galeria que cavaram na canna. O cogumelo, si estão mortas no interior do tunel, emite ramificações que vão até o exterior levar os perithecios, e por este processo que as ascas podem pôr em liberdade os esporos no exterior.

Debalde, até o presente, se tem procurado fazer cultura de to cryptogamo e inoculá-lo no borer; em todo o caso, não conhecemos o modo como se opera a inoculação.

O *Cordyceps Barberi* Massee, muito frequente em Antioia, é pelo contrario, mais raro nas outras ilhas. Entretanto, existem cogumelos do mesmo genero, que atacam os cacaociros, matando-os quando ainda são novos. Além disto, encontram-se nos fructos do cacaociro formas conidianas destes cogumelos e bem assim insectos parasitas. Resta saber si os cogumelos que vivem no cacaociro são os mesmos que atacam o borer e os insectos que se encontram mumificados nas folhas e ramos de ta arvore. Porque, nas ilhas onde a cultura do cacaociro é importante, seria perigoso espalhar um cogumelo que poderia damnificar as plantações de cacaociros, sob o pretexto de destruir o borer. Iniciei já algumas pesquisas para elucidar este assumpto, mas até o presente não tenho collido resultados dignos de attrahir a attenção, salvo a existencia, como parasitas do cacaociro, do cogumelo entomophytas. Só por inoculações systematicas se chegará a esclarecer a questão.

Resta-nos agora examinar como podemos reprimir o mal. Não deteremos na discussão do valor das praticas que teem sido propostas em diferentes épocas, para nos occuparmos somente das que merecem ser adoptadas. Entre estas, as melhores e mais simples não são sempre muito applicaveis, por exemplo, a plantação annual.

A colheita dos ovos do remédio mais eficaz. Ella é possível e fructuosa: pois é sabido que elles só se encontram nas folhas verdes ou nas cannas novas, o que limita a procura. Em Barbados, 3.000 touceiras de cannas podem ser visitadas, em um dia, por um menino, ou rapaz ou rapariga, que reúne os ovos dos borer.

É preciso extrahir os corações mortos logo que apparecem, encarregando-se disso a turma que cria os ovos.

As cannas furadas serão cortadas e queimadas immediatamente.

As borboletas serão capturadas por meio de focos luminosos. Este meio é eficaz, porque as borboletas só circulam á noite. Os focos luminosos constam essencialmente de uma lampada collocada sobre um vaso, contendo agua de sabão ou cujas bordas sejam besuntadas de melão. Elles tem sido preconizados, ha muitos annos, por Laperrière.

Na colheita, destruir-se-hão passando-se pela moenda todas as cannas furadas ou apodrecidas e os despojos dellas; nunca se deverá deixal-as no cannavial em corte.

Escolher-se-hão, para plantar, as variedades mais resistentes, recusando-se todas as cannas ou touceiras que apresentarem vestígios de ataques pelo borer.

Quando os cannaviaes forem abandonados, arrancar-se-hão as touceiras e dar-se-ha uma lavra; porque as touceiras abandonadas, vegetando mal, dão uma quantidade de brotos que só servem para o desenvolvimento do borer.

A plantação annual da canna, fazendo intervir os adubamentos, permitiria, com a adopção das medidas infra-indicadas, que o homem se fizesse senhor não só do borer, como ainda do *Trichosphaeria* adoptando algumas precauções accessorias.

Seria preciso, para conseguir o fim, que se plantasse uma variedade resistente tambem ao cryptogamo: esterilizar as estacas por immersão de 12 horas em um liquido contendo 1 % de acido phenico; colher as estacas do meio da canna para se poder esterilizar mais facilmente; proscrever a pratica da despilha que a entrega ao *Trichosphaeria*, permitindo que este cryptogamo penetre no tecido pelas lesões feitas.

Como sabemos que o borer não deposita seus ovos, nem feca durante a evolução nas folhas mortas, julgamos opportuno agitar a questão de saber si é licito queimar os cannaviaes após o corte.

Não ha duvida que por esta operação, destruo-se grande numero de insectos mas, simultaneamente, perdem-se materias azotadas e destroem-se os organismos fertilizadores do solo. Posto que se tenha reconhecido o inconveniente de queimar os cannaviaes, isso pôde-se fazer, mas muito excepcionalmente, para que se não empobreça e deteriore o solo. Si, todavia, por esse processo, desapparecem os colmos furados e apodrecidos, pôde-se consideral-o como capaz de preservar parcialmente as plantações. Realmente, os colmos apodrecidos subsidem constituindo outros tantos focos de infecção pelo *Trichosphaeria* e a operação não logra o fim. Tem-se conseguido fazer desapparecer certa quantidade do *Dietheas*, no estado perfeito que se occultavam abrigadas pelas folhas, e muitos insectos indifferentes ou pouco damninhos á canna de assucar; mas, nas folhas seccas, não ha vestigio de borer porque esta borboleta não os utiliza em nenhum estado da sua evolução.

Por outro lado, bem que as folhas seccas sejam invadidas por numerosos cryptogamos, é preciso observar que elles não apparecem sinão quando a folha tem, por assim dizer, prezechido sua função physiologica e quando já não é util á canna.

Assim os cryptogamos das folhas não parecem prejudicar as cannas. As folhas seccas

preservam o solo, quando tem cahido, contra os inconvenientes de uma insolação muito viva, mantendo a frescura e humidade da terra. A evolução dos cryptogamos que vivem nas folhas é, ali, mal conhecida. Ainda ignoramos si nas folhas se encontram formas que se liguem aos parasitas que causam o apodrecimento do colmo.

As considerações precedentes mostram que não estamos autorizados a queimar, após o corte, os cannaviaes, pelo menos os das terras leves. Porque nas terras fortes ou pesadas, pôde-se ser a isso obrigado, querendo-se modificar a compacidade do solo.

Contrariamente, devemos attribuir extrema importancia ao processo de ajuntar os restos de cannas para os queimar. A pratica que consiste em enterral-as — é insufficiente. Seria preciso, em todo caso, reunir os colmos apodrecidos em um fosso excavado expressamente para isto em pleno campo e cobri-los com cal viva. Porque assim enterradas as cannas, as larvas do borer morrem com segurança, os cryptogamos tomam a forma de hystos que gorminarão mais tarde quando se apresentarem circumstancias favoraveis ao seu desenvolvimento. Os filamentos mycelianos procedentes destes hystos terão ao seu alcance as raizes das cannas em que penetraram. Assim, ellas poderão dar origem, se emergem, á atmo phera, a esporos aereos que mais longe irão contaminar novos colmos. É, pois, necessario destruir pela acção da cal os cryptogamos que vivem nas cannas apodrecidas.

Em resumo, este estudo nos ha mostrado que o borer é aniquilado, de modo muito serio, por um hymenoptero que se linge o seu crescimento; que é uma borboleta nocturna contra a qual as lanternas prestam serviço, que o processo mais seguro para attenuar os estragos que elle determina, consiste na colheita dos ovos que não se encontram mais, observação de grande valor, sinão nas folhas verdes, o que torna as pesquisas fructuosas. Por outro lado, a lucta deve ser continua, em vista do pequeno espaço de tempo que o borer gasta para operar a sua evolução. Choga-se a este resultado pelo arrancamento das partes mortas; pelo corte das cannas furadas ou apodrecidas que serão queimadas em seguida; pela reunião após o corte dos despojos das cannas que ficam no campo. Por estes meios, não se deixa mais ao borer o tempo sufficiente para adquirir grande extensão. Emfim, está estabelecido que é antes nocivo que util queimar os cannaviaes depois do corte. O conhecimento dos costumes e habitos do borer ha permitido tomar-se contra esse inimigo da canna uma serie de medidas logicas e effcazes. Elle nos ha permitido, igualmente, tirar esta conclusão — que as praticas agrícolas devem ser baseadas nos resultados scientificos, sob pena de não serem legitimas ou proveitosas.

Gaston Landes.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 26 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

Carta testemunhavel

N. 200 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; supplicante, Carlos Eugenio de Oliveira Bello; supplicado, o Juizo. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel.

Aggravos de petição

N. 2.261 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1ºs agravantes, Hasenclever & Comp. e outros; 2ºs agravantes, Quayle Davidson & Comp.; agravados, os syndicos da fallencia de Fernandes Bravo & Comp. — Negaram provimento ao agravo dos 2ºs agravantes e preliminarmente tomaram conhecimento do agravo dos 1ºs agravantes; negam provimento ao mesmo agravo.

N. 2.262 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; agravante, D. Christina Franco Dantés; agravados, os syndicos da fallencia de Candido Dantés. — Negaram provimento ao agravo.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 26 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario interino, Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Tavares Bastos, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Embargos de restituição

N. 2.382 — Embargante, a menor Sara Pinheiro, assistida por seu pai o Dr. Antonio Francisco Pinheiro; embargado, o tenente-coronel Raymundo de Brito Gomes e Souza. — Desprezaram os embargos de declaração unanimemente, e desprezaram os embargos de restituição, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Tavares Bastos.

Embargos de nullidade

N. 2.632 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; embargante, Antonio Barcellos Borges; embargado, José Vicente Merella. — Desprezaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.753 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Maria Julia Franco; embargado, Antonio Ignacio da Rocha. — Desprezaram os embargos, não votando por se ter retirado o Sr. desembargador Dodsworth.

N. 3.092 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargantes, Barboza Albuquerque & C.º; embargado, Dr. João de Sá e Albuquerque. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond, Affonso de Miranda e Miranda Ribeiro.

N. 2.884 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; embargante, José de Azevedo Cunha; embargado, Antonio Alves Loureiro. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda. Não votou por se ter retirado o Sr. desembargador Dodsworth.

Embargos de declaração

N. 3.058 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; embargante, Eduardo J. Smart; embargado, João Ricardo Whyte. — Recorram os embargos para declarar o accordão na parte omissa, que tambem declarou nullo o accordão a fls., contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos, Espinola e Souza Pitanga.

N. 2.774 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Miranda Jordão & Comp.; embargada a Companhia Amparo Industrial. — Desprezaram os embargos por não serem de declaração. Não votaram, por impedidos, os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Lima Drummond, e por se ter retirado o Sr. desembargador Dodsworth.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quais o Sr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro, em 26 do corrente:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 160, de 17 do corrente, pagamento de 4:248\$022 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio, agosto, setembro e outubro ultimos;

N. 170, de 17, idem de 201\$500 a diversos, de fornecimentos à dita estrada, em setembro e outubro ultimos;

N. 222, de 23, idem de 296\$120 ao porteiro interino da Directoria Geral de Estatística, Carlos Olympio de Azevedo, de auxilio para aluguel da casa, de 3 de agosto a 31 de dezembro;

N. 175, de 18, idem de 1.900\$ a Costa e Santos & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 181, de 19, idem de 373\$220 a diversos, de fornecimentos à mesma estrada, em agosto ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 195 de 17, pagamento de 1.680\$ a Belmino Rodrigues & Comp., de fornecimento de combustível para iluminação electrica da Casa de Detenção, em dezembro ultimo;

N. 198, de 17, idem de 142\$600 a Rodrigues & Comp., de fornecimento ao Tribunal Civil e Criminal, em dezembro ultimo;

N. 223, de 18, idem de 902\$100, à mesma firma para identico motivo a esta Secretaria de Estado, em dezembro ultimo;

N. 177, de 14, indemnização de 703\$910 ao agente do Instituto Nacional de Surdo-Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, de despesa de prompto pagamento que foi em novembro findo;

N. 200, de 17, pagamento de 163\$700, ao mesmo agente, de encadernações feitas para esta Secretaria, em novembro ultimo;

Ministerio das Relações Exteriores — Aviso:

N. 14, de 13, pagamento de 111\$700 a Manoel Gomes & Comp. de fornecimentos feitos à comissão de policia no territorio do Alto Jurua, no anno findo;

N. 15, de 13, idem de 107\$ aos mesmos, idem idem do Alto Purús, no anno findo;

N. 16, de 13, idem de 1.119\$400 a Ottoni Silva & Comp. idem idem do Alto Purús, no findo;

N. 17, de 16, idem de 1.351\$350 aos mesmos, idem idem do Alto Jurua, no anno findo;

N. 18, de 16, idem de 1.243\$ a Avelino Mendes & Comp. idem idem do Alto Jurua, no anno findo;

N. 19, de 16, idem de 1.260\$ aos mesmos, idem idem do Alto Purús, no anno findo;

N. 22, de 17, idem de 3.493\$800 a Teixeira Borges & Comp. idem idem do Alto Purús, no anno findo;

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos dos Drs. Claudio da Costa Ribeiro, Antonio Joaquim de Almeida Faria e Theodosio Silveira de Mota, pagamento de 1.500\$ aos requerentes, de honorario, por serviços prestados na vistoria que procederam em terreno, no municipio de Itabaipana, de onde a Empresa Viriato Medeiros & Comp. extrahia areias moazaticas.

Exercícios findos.

Requerimentos:

Do Miguel Joaquim Pinto, cessionario do devedor Arthur Benjamin da Silva, pagamento de 10.610\$540, de vencimento: que o dito tenente deixou de receber de 19 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1902;

Do Pinto & Comp., pagamento de 417\$100, aos requerentes do fornecimento: a Delegacia da Direcção Geral de Saude, no Rio Grande do Sul, em 1902;

De D. Prudencia Serapião dos Santos e outros, pagamento de 1:049\$, de trabalhos de costuras feitos para o Arsenal de Guerra do Pará, em 1897.

Informação da 2ª Sub-directoria da Contabilidade, pagamento de 411\$516 ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, correspondente ao augmento de 5% sobre os vencimentos de 14 de agosto de 1901 a 31 de dezembro de 1902, por distribuição à Delegacia Fiscal em S. Paulo.

A pesca no mar do Norte — São as saiz particulares as condições com que se realiza a pesca nesse mar.

Em linha recta, entre a sahila do estreito scandinavico e a entrada do mar da Manchua, encontra-se no meio do mar do Norte, o *Dogger-Bank* ou Banco dos Congressos. Este banco tem cerca de 520 kilometros de comprimento e 64 de largura. A agua alli tem de 7 a 30 braças de fundo.

Em todo o banco o peixe é abundantissimo, e é nelle que são pela maior parte pescados, os milhões de peixes frescos que a Inglaterra consome.

Outrora gastavam os pequenos barcos de pesca dois dias para irem no *Dogger-Bank* e voltarem aos portos da costa oriental, Scarborough, Hull; mas ha 30 annos que a esquadilha de pesca ingleza transformou-se completamente.

Desappareceram os barcos de velas e foram substituidos por pequenos vapores, que são contados por centenas nos portos da costa oriental.

Podem no mesmo dia ir fazer a sua pescaria e voltar no dia immediato, pela manhã, ao mercado de Londres.

Preocupações do governo e do povo inglez na defesa dos extensos dominios do Imperio — O correspondente do *Economiste Français*, em Londres, occupando-se, a 11 do passado, das occorrencias da guerra, trata neste periodo das preocupações do governo e do povo inglez da defesa dos extensos e longinquos dominios do Imperio Britannico, em caso de guerra:

Sabado, 10 de dezembro o Sr. Balfour recebeu no *Foreign Office* uma comissão composta de notabilidades do commercio e da navigação que ia pedir-lhe o estudo dos meios de fazer as colonias partilhar das despezas com a defesa do imperio, que até hoje tem pesado somente no orçamento da metropole. Não obstante ser essa questão toda politica, ella ligava-se actualmente aos planos fiscaes do Sr. Chamberlain para, que não tenha interesse de citar trechos dos discursos pronunciados e especialmente o do proprio primeiro ministro, em resposta aos seus interlocutores. O Sr. Michael Hicks Beach, ex-ministro da fazenda e antecessor immediato do ministro actual, o Sr. Austin Chamberlain, era o mais competente para apresentar a comissão ao Sr. Balfour.

Em 1897, dizia elle que as colonias, aspirando com justiça a ser consideradas verdadeiras nações, tendo por consequencia o dever de defender o seu littoral e as suas fronteiras, deixavam, entretanto, aos contribuintes do Reino Unido o cuidado e o onerario de prover exclusivamente a essa defesa.

Em 1897, o orçamento do Ministerio da Marinha era de 22 milhões esterlinos e agora é de 32 milhões.

Tudo com que as colonias contribuem para essa despesa, o são só depois da conferencia

colonial, resume-se nas £ 325.000 que fornecem a Australia e a Africa Austral.

O Canada, o *Dominion* não contribuem com um penny para a defesa do Imperio e, entretanto, tem logar saliente entre as nações pela importancia da sua marinha mercante.

O Sr. Michael Hicks Beach tem a profunda convicção, e convicção havida como ministro responsavel pelos dinheiros publicos, durante muitos annos em que vio os esforços enormes de certas nações em augmentar constantemente o seu poder maritimo, de que o Reino Unido não pôde cuidar do supportar sózinho o peso da defesa do Imperio Britannico.

Para fazel-o terá de entrar no regimen dos empréstimos, em vez de prover as despezas com os recursos normaes de orçamento.

Seria fazer finanças más, porque seria criticar previamente os recursos que se podem procurar no caso de uma grande guerra. O que pedimos, disse elle, é que em qualquer uma conferencia com as colonias, esta questão de importancia capital não seja afastada das deliberações.

Depois de Michael fallou John Colomb. Disse elle que ha 50 annos o commercio maritimo com as colonias, agora autonomas, representava o total de 24.000.000 de libras esterlinas e que hoje excede de 231.000.000. O commercio total de todas as partes do imperio britannico, pelos mais recentes documentos parlamentares, attinge para a importação e exportação a 1.400.000.000 de libras esterlinas.

Respondendo, declarou o primeiro ministro que não hesitava de reconhecer que a questão assentada pela comissão era da primeira importancia. Ninguém mais do que elle desejava ver breve reunida uma conferencia colonial em que se discutissem livremente os negocios communs a todo o imperio.

Quando o Sr. Chamberlain teve a idéa de uma conferencia das colonias com a metropole, todos sabem que elle a provocou no interesse da sua politica fiscal, que hoje, parece, está mareando passo.

O primeiro ministro accitou a idéa procurando dar-lhe aliás mais vasto programma, afim de não se discutir qualquer projecto já prompto de união alfandogaria. Veio-lhe com a comissão o ensaio de accentuar a amplitude desse programma.

Todos sabem, disse elle, que a circumstancia que mais me convenceu da necessidade de convocar uma conferencia para breve, é a posição em que nos achamos, em consequencia de uma controversia sem nenhuma solução prompta, ainda que ligada à questão que suscitou a vinda da comissão à sua presença.

O Sr. Balfour alludiu ainda à conveniencia de attender à repugnancia das colonias pelo militarismo.

Barcos automoveis de salvagão — Fizeram-se ultimamente perto de Cover, na ilha de Wight, interessantes experiencias por meio de barcos automoveis de salvagão.

Um motor, alimentado por benzina, foi collocado em um caixão-estaque da popa do barco.

Munido com este motor, pôde o barco fazer de sete a nove milhas inglezas por hora, com toda a sua equipagem. Depois de haverem substituido essa equipagem, que era de 13 homens, por um peso morto equivalente, fizeram cossobrar o barco por diversas vezes. Este porém, voltava sempre a tona d'agua. O motor parou durante alguns instantes, mas continuou a funcionar depois.

Trata-se de adaptar esse novo systema ao longo das costas inglezas, para ir em auxilio aos naufragos e aos navios em perigo.

Directoria do Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 do janeiro de 1905 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	753.70	23.8	20.61	80.5	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	753.31	25.5	20.81	81.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	753.31	25.9	20.63	82.9	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.33	25.7	19.93	81.2	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.57	25.4	19.11	80.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.76	26.3	18.23	71.7	WNW	2	Orvalho abundante	CS.SK.CK	2	—	—	—	—	—
	7....	753.98	27.8	17.51	63.0	WNW	4	—	—	1	—	—	—	—	—
	8....	751.28	23.4	19.63	69.1	WNW	5	—	—	1	—	—	—	—	—
	9....	751.22	28.8	19.22	65.0	WNW	4	—	SC.CK	1	—	—	—	—	—
	10....	751.23	20.7	19.25	58.5	WNW	4	Nevocero tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	11....	751.11	21.7	20.21	57.9	NW	3	Nevocero tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	12....	751.89	21.9	20.23	57.5	NW	5	Nevocero tenue baixo	SC.CK	2	—	—	4.10	—	—
	13....	753.43	31.6	20.88	60.2	ESE	3	—	—	2	—	—	—	—	—
	14....	751.09	31.5	19.73	57.1	SE	5	—	—	2	—	—	—	—	—
	15....	752.61	31.7	19.69	56.7	SSE	5	—	KC.K.SK	3	—	—	—	—	—
	16....	752.08	32.1	19.37	53.2	SSE	5	—	—	5	—	—	—	—	—
	17....	751.97	32.1	19.76	55.3	SSE	5	—	—	4	—	—	—	—	—
	18....	752.11	31.4	21.00	62.0	SSE	5	—	CK.SK.K	1	—	—	—	—	—
	19....	752.23	30.5	21.76	67.3	SSE	5	—	—	3	—	—	—	—	—
	20....	752.75	30.2	22.38	70.0	SE	4	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	21....	753.54	29.5	21.77	71.0	ENE	2	Muito bom	—	0	32.8	32.4	25.3	—	11.75
	22....	753.77	29.1	19.64	65.3	NNE	4	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	23....	753.93	29.0	19.09	61.0	NNW	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	24....	751.03	28.3	18.77	65.5	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIA — EIRATA — No resumo meteorologico das observações simultaneas do dia 25 do corrente a temperatura maxima de Parana foi de 25.5 e não a que foi publicada.

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=—8° 39' 45" NW.—Capital Federal, 26 de janeiro de 1905.

Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a E. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteoros	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ENE	Duro	Bom	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Regular	Muito bom	30.8	24.0	27.40	—
Parnahyba.....	763.39	23.8	19.62	66.2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	SSW	Regular	Bom	—	—	—	—
Natal.....	762.78	25.5	22.27	92.0	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Incerto	29.2	25.5	27.35	—
Paratyba.....	764.35	25.0	14.32	61.0	Nublado	Encoberto	—	E	Fraco	Muito bom	33.4	19.8	26.60	—
Recife.....	—	—	—	—	Meio nublado	Amesgaador	—	E	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Jacareiro.....	763.35	27.5	22.20	81.1	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	ENE	Regular	Variavel	30.0	25.0	27.50	—
Aracaju.....	762.99	28.8	21.21	72.0	Quasi nublado	Claro	—	SE	Regular	Muito bom	29.7	23.4	26.55	—
Onitina (Bahia).....	763.78	24.9	21.24	91.9	Nublado	Mão	Chuva forte	NE	Aragem	Variavel	30.8	21.5	27.65	—
S. Salvador.....	765.39	21.7	21.28	91.7	Nublado	Encoberto	Nevocero alto	N	Bafagem	Variavel	28.8	23.3	26.05	11.02
Cuyabá.....	762.59	27.0	18.42	70.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Muito bom	32.8	24.4	28.60	—
Victoria.....	763.62	26.2	15.42	62.0	Meio nublado	Muito bom	—	W	Muito fraco	Muito bom	31.0	21.0	26.00	—
Juiz de Fora.....	769.81	31.0	16.34	49.2	Limpo	Claro	—	W	Fraco	Muito bom	32.4	25.3	28.85	—
Capital.....	762.05	21.5	15.94	83.7	Nublado	Incerto	—	NW	Muito fraco	Mão	26.8	19.7	23.25	18.00
S. Paulo.....	755.80	27.5	20.02	73.5	Nublado	Incerto	—	ENE	Aragem	Variavel	31.0	24.5	27.75	7.00
Santos.....	750.49	22.5	19.35	95.5	Meio nublado	Pessimo	Chuva	NW	Muito fraco	Incerto	28.0	21.4	21.20	6.00
Paranaquã.....	761.18	18.5	15.37	97.0	Nublado	Mão	Chuviscos	SE	Fraco	Mão	24.1	18.6	21.35	31.00
Curitiba.....	758.40	25.0	21.89	88.0	Nublado	?	—	E	Aragem	?	37.0	25.0	31.00	—
Assuncion x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas x.....	759.25	24.0	15.28	69.0	Nublado	Incerto	—	S	Fresco	Variavel	29.6	23.1	26.50	7.00
Florianopolis.....	760.89	19.0	11.71	72.0	Nublado	?	—	SE	Duro	?	36.0	18.0	27.00	22.00
Corrientes x.....	765.37	19.6	9.07	53.4	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Fraco	Incerto	23.9	18.7	21.30	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	760.38	20.6	10.73	59.0	Meio nublado	Muito bom	—	SW	Muito fraco	?	21.6	18.0	21.30	2.09
Rio Grande.....	765.00	20.0	11.10	64.0	Limpo	?	—	SW	Regular	?	23.0	9.0	17.50	—
Gordoba x.....	761.70	19.5	7.34	14.0	Meio nublado	?	—	S	Regular	?	31.0	11.0	21.00	—
Rosario x.....	768.80	15.0	7.37	58.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	26.0	7.0	16.50	—
Mendoza x.....	761.30	19.0	6.22	38.0	Meio nublado	?	—	SW	Aragem	?	29.0	14.0	21.50	—
Buenos Aires x.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo tende a piorar. E' possível que soprem ventos do sul acompanhados de chuva.—Em Santos trovejeio no N durante o dia de hontem, chovendo a noite. — Em Curitiba choveu, a intervallos, durante o dia e a noite de hontem, continuando hoje pela manhã. — Em Florianopolis das 5 h. 15 m. p. até ás 6 h. p. de hontem choveu copiosamente, soprando SW regular e á noite choveu a intervallos. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso: As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de janeiro de 1905.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.9	27.5	21.0	77	0.0	Nulla	0.6	C. CK	
4 h. m.....	754.8	27.1	21.1	80	0.0	Nulla	0.8	CK. KN	
7 h. m.....	755.5	28.4	16.1	56	5.0	NW	0.3	C. CK	
10 h. m.....	756.0	30.3	18.3	57	1.4	NNE	0.3	C. CK	
1 h. t.....	755.2	29.8	18.6	60	5.0	SE	0.2	C. CK. K	
4 h. t.....	753.7	30.7	16.7	51	10.0	SE	0.4	C. CK	
7 h. t.....	754.5	30.4	18.6	58	4.0	SE	0.3	C. CK	
10 h. t.....	755.9	29.6	19.1	62	2.2	NW	0.4	C. CK	
Médias....	755.06	29.23	18.69	62.6	3.4		0.4		

Temperatura: maxima, ás 12 h. 1/4 da tarde, 32° 3; minima, ás 6 h. da manhã, 26° 0.—Evaporação em 24 horas, 4.3.—Ozone: ás 7 h. m. 1; ás 7 h. n. 1.—Horas de insolação: 11 h. 58 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Iris*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Gothic*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itapoan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guttenberg*, para Pelotas e Rio Grande, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cavour*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Hiddellberg*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Santos*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *San Nicolas* para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Good News* (lugar), para Baltimore, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Aracaty*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Annie*, para Cananéia e Iguape, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tokomaru*, para Tenerife e Londres, recebendo impressos até á 1 hora da tarde,

cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Rudi*, para Santos, Desterro, S. Francisco, Parana, e o Itajahy, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Syracusa*, para Victoria, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mexandria* para Bahia e Villa Nova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 24 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	875	487	1.362
Entraram.....	42	26	68
Sahiram.....	21	18	32
Falleceram....	5	2	7
Existem.....	898	493	1.391

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 677 consultantes para os quaes se aviaram 922 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

— E no dia 25:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	898	493	1.391
Entraram.....	30	19	49
Sahiram.....	20	10	39
Falleceram....	9	4	13
Existem.....	899	498	1.397

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 789 consultantes para os quaes se aviaram 956 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 5 obturações.

Obituario — Sepultaram-se, no dia 24 de janeiro de 1905, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	10
	48
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	22
	48
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	10
	48
Indigentes.....	15

No dia 25, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	9
	46
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	22
	46
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	26
	46
Indigentes.....	11

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.173

Leite de Aguiar & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 113, com o commercio de fumos, cigarros e charutos vêm apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco formato de carteira, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores. O primeiro rectangulo maior contém no centro um quadrilongo representando um az de ouros e tinta preta, vendo-se no mesmo, na parte superior, palmeiras, e ao fundo a entrada da barra do Rio de Janeiro e na parte inferior arvores, tendo ao fundo montanha; no alto, em uma cinta curvelinea, lê-se a palavra *Cigarros* e inferiormente uma outra cujas pontas cortadas enroscam-se em dous galhos de fumo lateraes ao quadrilongo central, onde se lê o dizer *Cartas*. O segundo rectangulo maior tem no centro um cartão em forma de um quadrilongo com os seguintes dizeres: *Vale uma carta de jogar*. N. B. O portador do 52 vales destes receberá um baralho completo, o qual lhe será entregue na fabrica, á rua Theophilo Ottoni n. 113. Esso cartão acha-se por cima de diversas cartas de jogar espalhadas sobre um fundo de folhagens. Os dous rectangulos menores contem duas fitas ondeadas tendo as pontas cortadas, lendo-se em uma os dizeres: *Leite de Aguiar & Comp.*, e em outra *Rua Theophilo Ottoni n. 113*. Ainda no primeiro rectangulo maior ha dous menores, superior e inferior, com os dizeres: *Cartas em lettras art-nouveau* e *Rio de Janeiro* em uma fita ondeada, e no fecho da carteira cortada triangularmente diversos arabescos, vendo-se sobre elles o logar para ser collado o sello. A referida marca será usada pelos supplcantes em toda e qualquer côr e servir para distinguir os cigarros do seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1901.—*Leite de Aguiar & Comp.* Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.

Aproventada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 3 de novembro de 1901.

Registrada sob n. 4.173, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o grande carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 25 de janeiro de 1905..... 5.438:711\$706

Idem do dia 26:

Em papel.. 204:838\$190
Em ouro... 70:452\$925 275:291\$415

5.761:063\$121

Em igual periodo de 1904. 5.273:048\$459

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 26 de janeiro de 1905. 8:762\$784

Idem dos dias 1 a 26..... 231:872\$439

Em igual periodo de 1904... 317:732\$246

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de janeiro de 1905

Interior..... 12:203\$154

Consumo:

Fumo..... 817\$500
Bebidas..... 6:432\$500
Calçado..... 1:436\$000
Perfumarias... 136\$000
Especialidades pharmaceu-
ticas..... 1:882\$000
Vinagre..... 136\$000
Chapéos..... 1:040\$000
Tecidos..... 150\$000
Registro..... 6:190\$000 17:050\$000

Extraordinaria..... 4:455\$735

Renda com applicação especial..... 149\$662

34:758\$551

Renda dos dias 2 a 25 de janeiro de 1905..... 1.524:636\$152

1.559:394\$703

Em igual periodo de 1904.... 1.790:513\$931

Diferença para mo os..... 231:119\$228

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Camara Civil convocou uma sessão extraordinaria da mesma camara para o dia 28 do corrente, afim de serem julgadas as causas adiadas.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de janeiro de 1905.—No impedimento do Dr. secretario o amanuense, *Henrique Wanderley*.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e aprovado pelo Sr. Ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
2º, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da comissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados, conforme o dia posto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas de processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 21 de dezembro de 1901.—*Miranda Ribeiro*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Providencia ns. 31, 33, 37 e 64.

Rua do Costa ns. 11 e 17.

Rua Barão de S. Felix n. 160.

Rua da America n. 141.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de janeiro de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Cotovello n. 32.

Rua Senador Pompeu n. 262.

Rua Capitão Senna ns. 16 e 18.

Rua da Candelaria ns. 27 e 43.

Becco João Ignacio n. 10, sobrado.

Becco João Ignacio n. 10, terreco.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de janeiro de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomar conhe-

cimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Anna Nery ns. 122 e 122 A.
Rua Dr. Dias da Cruz n. 14.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario na zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Frei Caneca n. 261.
Rua de S. Carlos n. 92 (fundos).
Rua de S. Roberto n. 30.
Rua Barão de Petropolis n. 19.
Rua Dr. Aristides Lobo n. 92.
Rua Conselheiro Pereira Franco n. 22.
Rua Benedicto Hyppolito n. 161.
Rua Visconde de Sapucahy n. 68.
Rua D. Feliciano n. 85.
Rua de S. Christovão n. 73.
Rua Machado Coelho n. 170.
Rua Nova de S. Leopoldo n. 14.
Rua Miguel de Frias n. 21.
Rua Machado Coelho n. 30.
Rua Abilio n. A I.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 275.
Praia do Cajú n. 2.
Rua do Bomfim n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de Monte Alverno n. 11.
Rua de Monte Alverno n. 11 A.
Rua Vidal de Negreiros n. 55.
Travessa Souza Pinto n. 1 A.
Rua Capitão Senna n. 22 A.
Rua do João da Bolla n. 24.
Rua Capitão Senna n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Boulevard 28 de Setembro ns. 1 (padaria), 134 e 142.
Rua Boa Vista ns. 7 e 14 A.
Rua do Mattoso ns. 117 e 125 C.
Rua Francisco Eugenio n. 5 (avenida).
Secretaria da Directoria Geral de Publica, 24 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 1.
Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. G 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

Rua Conselheiro Moraes e Vallo n. 22 (terreo).

Rua Engenho Novo n. 3.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGO DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje, sexta-feira, 27 do corrente, serão chamados a prova oral da pratica da repartição os seguintes candidatos:

João Borges Lagos.
Moysés Lino Pereira.
Augusto Henrique Corrêa de Sá.
Mario das Chagas Roas.

Adjalme de Aguiar Alve: Pereira.
Manoel Fernandes de Aragão.

Sala da commissão fiscalizadora, na Associação Commercial, 27 de janeiro de 1905.—*J. C. Pereira de Azevedo*, secretario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS NA PRAIA DA CONCHA EM MACAHÉ

Por esta directoria, declara-se que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 17 de dezembro proximo passado, está aberta concorrência publica para o aforamento de terrenos de marinhas situados na praia da Concha, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, requeridos pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, nos quaes se acham edificadas as casas de Pedro Coelho, de Antonio Faia, de Maria Antonia Madureira, de Antonio José Ricardo (não se tratando do que existe no terreno que lhe está aforado), e de outros, na extensão de 188m,70; ao do terreno de marinhas situado entre o destio foreiro e o Matadouro Municipal, na extensão de 16m,0; ao de

marinhas entre o mesmo Matadouro e o trapiche da companhia citada, na extensão de 13m,20, e entre o mesmo e o extremo N. E. da referida praia, na extensão de 182m,0, todos estes terrenos com o fundo de 33m,0, com a obrigação de deixar livre ao transito uma faixa de 13m,2 de largura para a estrada que vae ter á fortaleza existente naquella praia, como exige o Ministerio da Guerra, além da condição de ficar sem effeito a concessão da parte em que a todo tempo se verifique a existencia de arcas monasticas, conforme a circular n. 28, de 18 de abril de 1903; servindo de base á licitação o foro de 100 réis por metro de testada de marinhas, 1/10 de 4\$, por quanto foi avaliado cada metro desses terrenos, devendo os concorrentes cautionar previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importancia de um anno de foro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 1 de fevereiro de 1905 até ás 2 horas da tarde, em cartas fechadas e lacradas, com os requisitos do estylo, contendo o preço, em algarismo e por extenso, do foro offerecido, sem emendas nem rasuras, as quaes cartas deverão ser abertas á referida hora com as respectivas formalidades.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1905.—*Antonio Oscar Tuvares da Costa*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-colaborador da Fazenda Nacional de Santa Cruz Manoel José Teixeira, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 2:270\$155, verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 1895 a 1903, como constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceria Sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de janeiro de 1905.—O sub-director interino, *Pedro Gurruti Pessoa*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-commissario de 5ª classe da armada, Felisiano Amaro da Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 142\$906, e mais os juros de 9% pela mora, calculados sobre a importancia de 2\$436, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 4 de setembro de 1903, quando em serviço no cruzador *Tiradentes*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 30 de setembro do anno proximo passado.

Terceria-Subdirectoria do Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 1905.—O sub-director interino, *Pedro Gurruti Pessoa*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federas no municipio de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, Oscar Americo de Souza Cardoso pura, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 6:670\$958 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de abril de 1897 a 26 de julho de 1899, a cujo pa-

gamento foi condemnado por accordão deste tribunal, de 14 de abril do anno proximo findo, visto ter sido julgado improcedente o recurso interposto pelo responsável, por accordão do mesmo tribunal, de 5 do corrente mez.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1905.—O sub-director interino, *Pedro Gurrili Pessoa*. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

1905

De ordem do Sr. Dr. director interino e para conhecimento dos interessados, faço publico que esta repartição procederá, no mez do fevereiro proximo futuro, á cobrança sem multa do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio, sendo cobrado em uma só prestação o imposto que não exceder de 200\$ por anno, de accordo com o disposto no § 1º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1905.—Pelo sub-director, *João Rodrigues Lins*.

Pagadoria do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director de Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico que, a contar do mez do fevereiro proximo futuro em diante, os pagamentos effectuados por esta repartição serão de accordo com a tabella abaixo transcripta:

Primeiro dia útil

Chefe do Estado e Gabinete, Secretarias do Exterior, Justiça, Viação, Senado e Camara, Aposentados de todos os Ministerios, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo das Feitos da Fazenda Municipal, Pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, Extinctos, Fiscaes de Bancos, Inspectoria de Obras Publicas e Archivo Publico.

Segundo dia útil

Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, Segunda do Exterior, Avulsas da Justiça e Fazenda, Secretaria da Policia, Reformados de Policia e de Bombeiros, Saúde Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Instituto Surdos-Mudos e Museu Nacional.

Terceiro dia útil

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Sexta da Viação, Junta Commercial, Laboratorio Nacional de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas do Detenção e Correção, Estatística Commercial, Instituto Nacional de Musica, Bibliotheca Nacional, Serventuarios do Culto Catholico e Escola de Bellas Artes.

Quarto dia útil

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepio e Diversas Pensões da Marinha.

Quinto dia útil

Instituto Benjamin Constant, Montepio e Diversas Pensões da Guerra.

Sexto dia útil

Delegados e Escrivães de Policia, Inspectores Urbanos, Montepio civil da Fazenda e Pensões.

Setimo dia útil

Inspectores Suburbanos, Montepio civil da Justiça, Marinha e Guerra.

Oitavo dia útil

Montepio civil da Viação e do Exterior e Praças do Pret.

Nono dia útil

Meio-soldo e Material.

OBSERVAÇÕES

As folhas das tres Secretarias do Estado passam a ser pagas no segundo dia util, as do Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação e Caixa de Amortização no terceiro dia util, enquanto durarem as sessões do Congresso Nacional.

As folhas depois da annunciadas só serão pagas ás quartas-feiras e sabbados depois do dia 10 e do seguinte modo: ás quartas-feiras, Pessoal activo, Aposentados, Pensões, Praças do Pret, Montepio e Diversas Pensões da Marinha e Guerra; aos sabbados, Pessoal activo, Meio-soldo e Montepio civil de todos os Ministerios.

O pagamento do Material será effectuado do nono dia util, ao fim de cada mez.

Nenhum pagamento será feito sem preceder annuncio.

Pagadoria do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1905.—*Rodolpho Costa Tinoco*, escripturário.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice antiga do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) e n. 1.861, emitida em 1879, averbada em nome de D. Alexandrina Thomazina de Lemos Maia, vacar expellido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de janeiro de 1905.—O 4º escripturário, *Emilio da Silva Guimarães*. (

Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

OBRAS NOVAS

Em virtude da deliberação do Conselho Fiscal, ex-vi da autorização constante do art. 2º n. 7, lettra A da Lei do Orçamento Geral n. 1.316, de 31 de dezembro findo, fica aberta nesta data concorrência entre os Srs. profissionais para a execução das obras projectadas no edificio da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital.

1.º

As obras projectadas comprehenderão igualmente o trabalho de pintura de toda a parte accrescida do actual edificio.

2.º

A planta com as precisas especificações acla-se com o gerente abaixo assignado, podendo ser examinada pelos proponentes.

3.º

As propostas serão recebidas pelo gerente até o dia 12 de fevereiro, ás 3 horas da tarde.

em envoltorio fechado: tendo o nome do proponente e o logar de sua residencia.

4.º

Recebidas as propostas, depois de numeradas e rubricadas pelo gerente, serão relacionadas e entregues ao Dr. presidente do conselho fiscal para os fins convenientes.

5.º

Quaesquer esclarecimentos que forem precisos sobre as obras projectadas serão promptamente ministrados pelo gerente abaixo assignado.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1905.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram de carregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 5 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 11.

Armazem da Estiva—CC: 1 caixa n. 4.524, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.530, idem.

CKT: 1 dita n. 1.550, idem.

MT: 18 amarrados sem numero, idem.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

MP: 15 caixas idem, idem.

JMPC—LC: 2 barricas ns. 1.515 e 1.513, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.516 e 1.517, idem.

EH: 1 dita sem numero, idem.

Moreno: 2 ditos ns. 2.495 e 2.498, idem.

CSC: 2 ditos ns. 536 e 583, idem.

Idem: 2 ditos ns. 533 e 591, idem.

Idem: 2 ditos ns. 539 e 558, idem.

Idem: 2 ditos ns. 501 e 570, idem.

Idem: 2 ditos ns. 503 e 591, idem.

Idem: 2 ditos ns. 526 e 554, idem.

Idem: 1 dita n. 599, idem.

TT: 1 dita n. 165, idem.

JMC: 1 dita sem numero, idem.

D—JT: 1 dita n. 3.023, idem.

RN: 1 dita n. 47655, idem.

Armazem da estiva—A—S—151—C: 1 caixa n. 56, avariada.

Vapor inglez *Capri*, procedente do Nova York, entrado em 11 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 23.

Armazem n. 10—CJB: 1 caixa n. 3, avariada.

DII: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 7, repozada.

III: 1 dita n. 193, idem.

M J Costa: 80 ditos sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 5 de novembro de 1905.—Manifesto n. 11.

Armazem n. 4—D—AAC: 1 caixa n. 2.817, avariada.

MB: 1 dita 3.526, idem.

EC: 1 dita n. 17.199, idem.

AB—305: 1 dita n. 2, idem.

AB: 1 dita n. 20.247, idem.

RS: 1 dita n. 123, idem.

ATGC: 1 dita n. 53, idem.

Bragança: 1 dita n. 425, idem.
 LMC: 1 dita n. 143, idem.
 DMC: 1 dita n. 3.525, idem.
 Cia: 1 dita n. 5.662, idem.
 MMC: 1 dita n. 805, idem.
 JCM: 1 dita n. 138, idem.
 SCM—PIIG: 1 dita n. 1.323, idem.
 JMB: 1 dita n. 4.845, idem.
 D—JP: 1 dita n. 3.057, idem.
 SCM—NHG: 1 dita n. 1.324, idem.
 MB: 1 dita n. 3.523, idem.
 P8: 1 dita n. 167, idem.
 Armazem n. 4—CC: 1 caixa n. 17.201, avariada.
 Armazem da estiva — A: 1 caixa n. 1.222, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.143 e 1.135, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.205 e 1.207, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.277 e 1.275, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.195 e 1.197, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.272 e 1.154, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.102 e 1.260, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.276 e 1.155, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.176 e 1.180, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.287 e 1.282, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.213, idem.
 SCM—PIIG: 1 dita n. 1.322, idem.
 DN: 1 dita n. 40, idem.
 CFC—RBS: 1 dita n. 44, idem.
 NLB: 2 ditas ns. 342 e 343, idem.
 JPC: 1 dita n. 9.990, idem.
 RLC: 1 dita n. 17, idem.
 RN: 1 dita n. 47.634, idem.
 D—JS: 1 dita n. 2.843, idem.
 BMC: 1 dita n. 3, idem.
 DFF: 1 dita n. 1.417, idem.
 Vapor francez *Amiral Duperré*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 776.
 Armazem n. 4—F&A: 2 caixas ns. 23 e 33, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 14 e 45, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 27 e 47, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 44 e 21, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 40 e 12, idem idem.
 Armazem n. 4—LMC: 1 dita n. 127, repregada.
 LHC: 1 dita, sem numero, idem.
 KFC: 1 dita n. 1.297, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.328, idem.
 Granado: 1 dita n. 139, idem.
 AP—C: 1 dita n. 1.980, avariada.
 AVC—SGM: 1 dita n. 7.882, repregada.
 Vapor allemão *S. Paulo*, procedente do Hamburgo, entrado em 14 de novembro de 1904.—Manifesto.
 Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 caixa, sem numero, aberta.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 bala, idem, idem.
 Idem: 1 caixa, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 29 de novembro de 1904.—Manifesto n. 766.
 Armazem da Estiva — MJMO: 1 barrica n. 1.468, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.467, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.465, idem idem.
 JMC: 1 dita n. 7.642, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.640, idem idem.
 CS: 2 barris sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 MJMO: 1 barrica n. 1.466, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.463, idem e quebrada.
 JMC: 1 barrica n. 7.645, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.639, idem idem.
 Armazem n. 10—JMC: 1 caixa n. 286, repregada e avariada.
 SPR: 1 dita n. 7.776, idem idem.
 HFD: 1 dita n. 1.159, idem idem.
 HFD: 1 dita n. 1.164, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.160, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.161, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.163, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.165, idem idem.

CS: 1 dita sem numero, idem idem.
 HFD: 1 dita n. 1.159, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.157, idem idem.
 ACR: 1 dita n. 2.801, repregada.
 C. Garibaldi—573: 1 dita n. 7.591, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.590, idem.
 NFR: 2 ditas ns. 24 e 34, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 43 e 4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 54 e 32, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 14 e 59, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 42 e 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 33, idem.
 RJ: 1 dita n. 822, idem.
 L—F: 1 dita n. 691, idem.
 ALFC—P: 1 dita n. 7.112, idem.
 CS: 1 dita, sem numero, idem.
 C. Garibaldi—573: 1 dita n. 7.592, repregada e avariada.
 NFR: 1 dita n. 36, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 28 e 30, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 40 e 18, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 56 e 46, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8 e 16, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12 e 26, idem idem.
 Armazem n. 10—NFR: 2 caixas ns. 44 e 22, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 52 e 6, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 20, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 58, idem idem.
 ALFC—P: 1 dita n. 7.145, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.144, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.111, idem idem.
 EMC: 1 dita n. 3.330, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 833, idem idem.
 RJ: 1 dita n. 833, idem idem.
 ALFC—P: 1 dita n. 7.049, idem idem.
 L—F: 1 dita n. 160, idem idem.
 Vapor francez *Polton*, procedente do Mar-selha, entrado em 4 de novembro de 1904.—Manifesto n. 793.
 Armazem n. 8—Boek: 1 caixa n. 927, repregada.
 JHI: 1 dita n. 721, idem.
 Idem: 1 dita n. 713, idem.
 Idem: 1 dita n. 718, idem.
 Idem: 1 dita n. 715, idem.
 Idem: 1 dita n. 717, idem.
 Idem: 1 dita n. 714, idem.
 Idem: 1 dita n. 716, idem.
 Idem: 1 dita n. 723, idem.
 FF: 1 dita n. 2.345, idem.
 JL: 1 dita n. 12, avariada.
 Despacho sobre agua—ALC: 1 dita n. 616, repregada.
 Idem: 1 dita n. 615, idem.
 Idem: 1 dita n. 730, idem.
 Idem: 1 dita n. 619, idem.
 ABC: 1 dita n. 729, idem.
 Idem: 1 dita n. 676, idem.
 Idem: 1 dita n. 683, idem.
 Vapor francez *Polton*, procedente do Mar-selha, entrado em 4 de novembro de 1904.—Manifesto n. 793.
 Despacho sobre agua—ABC: 1 caixa numero 629, repregada.
 Idem: 1 dita n. 738, idem.
 Idem: 1 dita n. 726, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 603 e 692, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 703 e 622, idem.
 GAF: 1 dita n. 36.033, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.033, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.033, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.033, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.033, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.033, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 84 e 216, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 107 e 213, idem.
 C—A: 1 dita n. 40, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 GAF: 1 dita n. 36.033, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.033, idem.
 Idem: 1 dita n. 36.033, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 36.033 e 36.033, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 36.033 e 36.033, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 36.033 e 36.033, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 36.033, 36.033 e 36.033, idem.

ABC: 8 ditas ns. 627, 681, 721, 625, 689, 724, 710 e 612, idem.
 GAF: 3 ditas ns. 36.033, 36.033 e 36.033, idem.
 Despacho sobre agua — TBC: 1 caixa n. 4, repregada.
 NZC: 1 dita n. 1.356, idem.
 Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 9 de novembro de 1904.—Manifesto n. 801.
 Despacho sobre agua—GAF: 1 caixa n. 187, repregada.
 Idem: 1 dita n. 192, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.685, idem.
 GAC: 1 dita n. 3.450, idem.
 NZC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 GG: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 792.
 Armazem n. 9—PC: 1 caixa n. 511, avariada.
 EL—357: 1 dita n. 3, repregada.
 RSC: 1 dita n. 337, idem.
 Cia: 1 dita n. 5.484, idem.
 JMPC: 1 dita n. 503, idem.
 VIC: 1 dita n. 4.320, idem.
 Cia: 1 dita n. 5.921, idem.
 CG: 1 dita n. 39, avariada.
 KFC: 1 dita n. 1.398, repregada e avariada.
 PC: 1 dita n. 518, avariada.
 Idem: 1 dita n. 510, idem.
 BF: 1 dita n. 171, idem.
 SGC: 1 dita n. 556, idem.
 CC: 1 dita n. 311, repregada.
 Vapor allemão *Prinz Eitel Frederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 27.
 Trapiche da Ordem—CS—WV: 1 caixa sem numero, com falta.
 CS—18: 1 dita idem, idem.
 CRC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CSC: 2 ditas idem, idem.
 OABC: 1 dita idem, idem.
 JES: 7 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *Heidelberg*, procedente do Bremen, entrado em 11 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 39.
 Trapiche da Ordem—A—1 Qualidade 2: 4 caixas com falta.
 CJ: 4 ditas idem, idem.
 AMC: 2 ditas idem, idem.
 MFC: 5 ditas idem, avariadas.
 Andresse: 6 ditas idem, idem.
 ASC: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor austriaco *Stefania*, procedente do Fiume, entrado em 13 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 37.
 Trapiche Rio de Janeiro — LC: 9 barris ns. 71, 74, 69, 66, 67, 60, 92, 70 e 62, com faltas.
 DC: 1 dita n. 88, idem.
 Vapor francez *Aquitaine*, procedente do Buenos Aires, entrado em 7 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 18.
 Trapiche Rio de Janeiro—JF: 19 saccos sem numero, com faltas.
 Vapor allemão *Heidelberg*, procedente do Bremen, entrado em 11 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 39.
 Trapiche Rio de Janeiro—R: 5 caixas sem numero, com vidros quebrados.
 RC: 10 ditas, idem, idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 14 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 903.
 Trapiche da Santa—Japoneza: 1 fardo sem numero, sujeito a vistoria.
 Vapor inglez *Romney*, procedente do Antuerpia, entrado em 9 de janeiro de 1905.
 84—Pernambuco: 1 barril n. 2, vassudo.
 Vapor nacional *Santos*, procedente de Montevideo, entrado em 4 de novembro de 1904.—Manifesto n. 751.

Armazem n. 6—A: 5 caixas com batatas, sem numero, deteioradas.
Vapor francez *Canarios*, procedente do Havre, entrado em 5 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 11.

Armazem n. 4—WIC: 1 caixa n. 4.581, repregada e avariada.

FIO: 1 amarado n. 435, idem, idem.

BI: 1 caixa n. 203, idem, idem.

FJO: 1 dita n. 439, idem, idem.

FCC: 1 dita n. 2, idem, idem.

Bragança: 2 ditas ns. 424 e 422, idem, idem.

MCC: 1 dita n. 10, idem, idem.

CCC: 1 dita n. 59, idem, idem.

MWC: 1 dita n. 4.027, idem, idem.

GPC: 1 engradado n. 76, idem, idem.

OPC: 1 fardon. 6.316, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 6.322, idem, idem.

Martin: 1 dita n. 1.089, idem, idem.

AV: 1 dita n. 217, idem, idem.

SW: 1 dita n. 3.397, idem, idem.

D: 1 dita n. 6.102, idem, idem.

RS: 1 dita n. 124, idem, idem.

Armazem da estiva—CICF: 1 barrica sem numero, avariada.

LFOG: 4 saccos ns. 7.383/86, avariados.

Armazem n. 4—MCC: 1 caixa n. 301, avariada.

Armazem da Estiva—CPCN: 1 caixa n. 10.033, avariada.

Granado: 2 ditas ns. 198 e 199, idem.

Idem: 2 ditas ns. 197 e 196, idem.

APS: 2 ditas ns. 136 e 137, idem.

Idem: 2 ditas ns. 135 e 139, idem.

Granado: 3 ditas ns. 5.463/65, idem.

Armazem da Estiva—GC: 1 caixa n. 5.438, avariada.

CC: 1 dita n. 4.527, idem.

Granado: 2 ditas n. 202 e 203, idem.

MSC: 13 ditas sem numero, idem.

Granado: 2 ditas ns. 212 e 213, idem.

CC: 1 dita n. 4.521, idem.

Idem: 1 dita n. 4.523, idem.

Idem: 1 dita n. 4.529, idem.

EKT: 1 dita n. 1.506, idem.

CC: 1 dita n. 4.522, idem.

CC—Conteville: 1 dita n. 5.670, idem.

CICF: 13 barricas sem numero, idem.

N. de S&C: 1 caixa n. 2.803, idem.

EKT: 1 dita n. 1.511, idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 9 de novembro de 1904.—Manifesto n. 801.

Armazem n. 6—CJ: 1 caixa n. 39, repregada.

MMC: 1 dita n. 13, idem.

NPC: 1 dita n. 182, idem.

SMC: 1 dita n. 1.001, idem.

NPC: 1 dita n. 172, idem.

SMC: 1 dita n. 1.002, idem.

FM: 1 dita n. 3.958, idem.

VCG: 1 dita n. 7.637, idem.

SMC: 1 dita n. 1.003, idem.

RB: 1 dita n. 1, idem.

VCG: 1 dita n. 7.639, idem.

Idem: 1 dita n. 7.665, idem.

AS—22—C: 1 dita n. 4.179, idem.

SMC: 1 dita n. 1.004, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1905.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes de Barros*, servindo de ajudante.

Dia 21

Vapor inglez *Cameras*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de novembro de 1904.—Manifesto n. 826.

Armazem n. 14—ABC: 1 caixa n. 1.629, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.632, idem.

CC: 2 ditas ns. 410 e 109, idem.

Idem: 1 dita n. 403, avariada.

ESC: 1 dita n. 7.405, idem.

Idem: 1 dita n. 7.422, idem.

Idem: 1 dita n. 7.369, idem.

Idem: 1 dita n. 7.407, idem.

Idem: 1 dita n. 7.370, idem.

Idem: 1 dita n. 7.375, idem.

Idem: 1 dita n. 7.340, idem.

Idem: 1 dita n. 7.344, idem.

Idem: 1 dita n. 7.421, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.397, idem.

Idem: 1 dita n. 7.309, idem.

Idem: 1 dita n. 7.304, idem.

Idem: 1 dita n. 7.379, idem.

Idem: 1 dita n. 7.423, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.422, idem, idem.

CRC: 1 dita n. 74.531, repregada.

ESC: 1 dita n. 7.372, repregada e avariada.

Armazem n. 14—CSC: 1 caixa n. 14.538, repregada.

Idem: 1 dita n. 14.534, idem.

Idem: 1 dita n. 14.539, idem.

FJO: 1 dita n. 73, idem.

II: 1 dita n. 1.353, idem.

K: 1 dita n. 1.467, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.158, idem.

Idem: 1 dita n. 1.160, idem.

L—E: 1 dita n. 2.923, avariada.

M—G: 1 dita n. 109, repregada.

J—S—B—L: 1 dita n. 6.361, idem.

R—O: 1 dita n. 495, idem.

SM—R—M: 1 dita n. 7.010, idem.

S—A—473: 1 dita n. 61, idem.

Sr. II. Deima — H. B. W. Menister: 1 dita, sem numero, idem.

W: 1 dita n. 743, idem, avariada.

W—S—M: 1 dita n. 5.215, idem.

WC: 1 dita n. 17, repregada.

Z: 1 dita n. 4.407, idem.

ESC: 1 dita n. 1.453,7, idem.

Vapor inglez, *Terence*, entrado em 16 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 937.

Trapiche Saude—PC: 6 caixas, sem numero, sujeitas a vistorias.

BN—RMC: 15 ditas, sem numero, idem.

Adriano—AI: 21 ditas, sem numero, idem.

Idem: 22 ditas, sem numero, idem, idem.

II: 2 saccos, sem numero, idem, idem.

H—2.450: 1 caixa, sem numero, idem, idem.

Vapor allemão, *Prinz Waldemar*, entrado em 16 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 922.

Trapiche da Saude—SSBK: 1 lata, sem numero, su cita a vistoria.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 9 de novembro de 1904.—Manifesto n. 891.

Armazem n. 6—F—M: 1 caixa n. 3.927, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.979, idem, idem.

GC: 1 dita n. 7.740, idem, idem.

OP—M: 1 dita n. 699, idem, idem.

FM: 1 dita n. 3.941, idem, idem.

OP—M: 1 dita n. 698, idem, idem.

JMC: 1 dita n. 5.163, repregada.

VCF: 2 ditas ns. 7 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

FM: 1 dita n. 3.978, idem.

Idem: 1 dita n. 12.191, idem.

Idem: 1 dita n. 3.959, idem.

22—C: 1 dita n. 4.180, idem.

HC—E: 1 dita n. 5.153, idem.

FM: 1 dita n. 3.953, idem.

Idem: 1 dita n. 12.192, idem.

NPC: 1 dita n. 180, idem.

RB: 1 dita n. 4, idem.

G&G: 1 dita n. 4, idem, avariada.

Vapor francez *Amiral Duperre*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 775.

Armazem n. 4—CC: 1 caixa n. 7.358, repregada.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 739.

Armazem n. 6—AL: 2 barris sem numero, vasilhos.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente do Hamburgo, entrado em 17 de janeiro de 1904.—Manifesto n. 814.

Armazem n. 12—SCM—AC: 1 caixa n. 2.312, repregada.

ARC: 1 dita n. 5.605, idem.

CGC: 1 dita n. 73.115, idem.

FLC: 1 dita n. 14.350, idem.

ARC: 1 dita n. 5.604, idem.

FMCC: 1 dita n. 63, idem.

ATPC: 1 dita n. 364, avariada.

FMCC: 1 dita n. 61, repregada.

AP—C: 1 dita n. 397, idem.

ACC: 1 dita n. 3.753, idem.

HMS: 1 dita n. 2.197, idem.

SCC: 1 dita n. 1.388, idem.

NCC: 1 dita n. 102, idem.

BS: 1 dita n. 771, idem.

LHC: 1 dita n. 113, idem, avariada.

AB: 1 dita n. 7.825, idem.

ACC: 1 engradado n. 3.755, idem.

SC: 1 caixa n. 638, idem.

FSC: 1 dita n. 191, idem.

SM: 1 dita n. 14.331, idem.

MC: 1 dita n. 873, idem.

JR—CC: 1 dita n. 5.115, idem.

Vapor austriaco *Melpomene*, procedente do Fiume, entrado em 11 de novembro de 1904.—Manifesto n. 805.

Armazem n. 16—GA: 1 caixa n. 1, repregada.

SM: 1 dita n. 2, idem.

CSC: 1 dita n. 13.673, idem.

VR: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

M—15—H: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor austriaco *Melpomene*, procedente do Fiume, entrado em 11 de novembro de 1904.—Manifesto n. 805.

Armazem n. 16—AB—C: 1 sacco n. 147, roto.

Vapor dinamarquez *Dorane*, procedente do Hamburgo, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 783.

Armazem n. 15—C: 1 caixa n. 66, repregada.

Idem: 1 dita n. 69, avariada.

FLC: 1 dita n. 226, repregada.

Idem: 1 dita n. 236, idem.

Idem: 1 dita n. 225, idem.

Idem: 1 dita n. 219, idem.

Idem: 1 dita n. 230, idem.

Idem: 1 dita n. 217, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem.

HSC: 1 encapado n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

M: 1 caixa n. 1.960, idem.

Idem: 1 dita n. 1.962, idem.

Idem: 1 dita n. 1.963, repregada.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente do Hamburgo, entrado em 17 de dezembro de 1904.—Manifesto n. 824.

Armazem das amostras—Charles Fuchrs: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Bernardo Carneiro: 1 dita idem, idem.

S: 1 dita n. 3.178, idem, idem.

Vapor francez *Canarios*, procedente do Havre, entrado em 18 de dezembro de 1905.—Manifesto n. 11.

Trapiche Ilha do Cajá — MFB: caixa numero, 3.271, avariada.

LHC—PHC: 15 ditas n. 130/21, idem.

Idem: 1 dita 1.302, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.313, idem.

SCM—PHC: 1 dita n. 1.308, idem.

Idem: 1 dita n. 1.317, idem.

Idem: 1 dita n. 1.319, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente do Bologne, entrado em 16 de novembro de 1904.—Manifesto n. 818.

Armazem n. 9—A: 1 caixa n. 305, repregada.

395 91 dita n. 336, idem.

CC : 1 dita n. 964, idem.
 FA : 1 dita n. 13.356, avariada.
 Vapor francez *Polton*, procedente de Mar-selha, entrado em 4 de novembro de 1904, — Manifesto n. 792.
 Armazem n. 8 — IAB : 1 caixa n. 616, avariada.
 Idem : 1 dita n. 611, idem.
 IN : 1 dita n. 243, idem.
 RMC : 1 dita n. 790, idem.
 L—J : 1 dita n. 8.373, repregada,
 Idem : 1 dita n. 5.228, idem.
 ESYC : 1 dita n. 20.143, idem.
 Idem : 1 dita n. 20.151, idem.
 VMC : 1 dita n. 5.585, idem.
 L—R : 1 dita n. 9.774, repregada e avariada.
 Despacho sobre agua—C—M—C : 1 dita n. 186, repregada.
 CRC : 1 dita n. 2.528, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.532, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.602, idem.
 C—M—C : 1 dita n. 310, idem.
 CSC : 2 ditas ns. 51 e 94, idem.
 Idem : 1 dita n. 44, idem.
 A : 1 dita n. 10.763, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.763, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.552, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.781, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.664, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.466, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.565, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.731, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.158, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.508, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.731, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.171, idem.
 MF : 1 dita n. 4, idem.
 F : 1 dita n. 11, idem.
 Idem : 1 dita n. 3, idem.
 A&J : 2 ditas ns. 196 e 200, idem.
 Idem : 1 dita n. 176, idem.
 C—M—C : 1 dita n. 188, idem.
 Idem : 1 dita n. 188, idem.
 Idem : 1 dita n. 188, idem.
 MF : 1 dita n. 192, idem.
 C—CRC : 1 dita n. 2.543, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.581, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.567, idem.
 RMC : 2 ditas ns. 5 e 12, idem.
 Idem : 1 dita n. 40, idem.
 VPC : 2 ditas ns. 26 e 26, idem.
 Idem : 2 ditas, uma sem numero e outra n. 26, idem.
 Idem : 1 dita n. 26, idem.
 Despacho sobre agua—C—M—C : 2 ditas ns. 251 e 235, repregadas.
 Idem : 2 ditas ns. 226 e 321, idem.
 Idem : 1 dita n. 396, idem.
 NZC : 2 ditas ns. 44 e 23, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 32 e 45, idem.
 Idem : 1 dita n. 4, idem.
 CRC : 1 dita n. 2.545, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.550, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.525, idem.
 VPC : 2 ditas ns. 111 e 124, idem.
 AMC : 1 dita n. 191, idem.
 VPC : 2 ditas ns. 26 e 26, idem.
 C—M—C : 1 dita n. 188, idem.
 CRC : 1 dita n. 2.563, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.675, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.647, idem.
 CCA : 1 dita n. 120, idem.
 CMC : 1 dita n. 228, idem.
 CRC : 1 dita n. 2.679, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.619, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.644, idem.
 NZC : 1 dita n. 15, idem.
 CRC : 1 dita n. 2.601, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.662, idem.
 A : 1 dita n. 10.460, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.412, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.450, idem.
 MP : 2 ditas ns. 86 e 93, idem.
 Despacho sobre agua—F : 1 caixa n. 2, repregada

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordeaux, entrado em 16 de novembro de 1904.—Manifesto n. 815.
 Despacho sobre agua—CA : 1 caixa n. 127, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 127, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 127, idem idem.
 Armazem n. 10—BC&C : 1 dita n. 228, repregada.
 CD : 1 dita n. 201, avariada.
 CSC—R : 1 dita n. 222, repregada,
 CS : 1 dita n. 396, idem.
 CB : 1 dita n. 9.353, avariada.
 CC : 1 dita n. 10.601, repregada.
 CNL—32 : 2 ditas ns. 15 e 2, idem.
 CDC : 1 dita n. 10.606, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.605, idem.
 CB : 1 dita n. 9.372, idem.
 CC : 1 dita n. 79, idem.
 LHC : 1 dita n. 344, idem.
 LF : 1 dita n. 2.952, idem.
 LC : 1 dita n. 140, idem.
 LHC : 1 dita n. 58, idem.
 MWC : 1 dita n. 4.461, idem.
 MBC : 1 dita n. 234, idem.
 MRC : 1 dita sem numero, idem.
 Noé : 1 dita n. 12.676, idem.
 Idem : 1 dita n. 12.680, idem.
 SCC : 1 dita n. 10.613, idem.
 Vapor inglez *Parani*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de novembro de 1904.—Manifesto n. 817.
 Armazem n. 1—VCC—A : 1 caixa n. 745, repregada.
 VCC—A : 1 dita n. 735, repregada.
 Idem : 1 dita n. 745, avariada.
 T&B : 1 dita n. 233, repregada.
 TBC : 1 dita sem numero, idem.
 Idem : 1 dita sem numero, idem.
 FTC—10 : 1 dita idem, avariada.
 PM&C—1 : 1 dita idem, repregada.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 Hoario Bicalho—Mov.—E. F. C. do Brazil : 1 dita n. 2.107, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.109, idem.
 MP : 1 dita n. 7.303, idem.
 M—&—C—C : 1 dita n. 629, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 618, idem.
 PE—20 : 1 dita sem numero, repregada.
 A—S—22—C : 1 dita n. 2.203, idem.
 28 : 1 dita n. 265, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 269, avariada.
 VCC—A : 1 dita n. 747, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 741, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 740, idem, idem.
 E—A—C : 1 dita n. 1.298, repregada.
 FM : 1 dita n. 1, idem.
 FSC : 1 dita n. 702, idem.
 Idem : 1 dita n. 703, idem.
 FSC—AS : 1 dita n. 3.184, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.209, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.209, idem.
 Armazem n. 1—FSC—AS : 1 caixa n. 3.210, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.201, idem.
 J : 1 dita n. 9.025, idem.
 LJ—D : 1 dita n. 1.093, avariada.
 A : 1 dita n. 477, repregada.
 Idem : 1 dita n. 473, idem.
 AMM : 1 dita n. 1.327, idem.
 CNC—O : 1 dita n. 839, idem.
 CH—MR : 1 fardo n. 6.778, roto.
 CN : 1 caixa n. 2.205, repregada e avariada.
 CSM : 1 dita n. 7.888, avariada.
 Idem : 1 dita n. 7.887, idem.
 CC : 1 dita n. 14, repregada.
 J—C—R : 1 dita n. 8.505, idem.
 Idem : 1 dita n. 8.591, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 8.499, idem idem.
 Vapor francez *Amazon*, procedente de Bordeaux, entrado em 9 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 26.

Despacho sobre agua—FXA : 2 caixas ns. 3 e 28.
 Idem : 2 ditas ns. 29 e 32.
 Idem : 2 ditas ns. 8 e 5.
 Idem : 2 ditas ns. 17 e 24, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 27 e 26.
 C—M—C : 2 ditas ns. 27 e 26.
 FJC : 1 dita n. 2, idem.
 Ide n. 1 dita n. 4.
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 792.
 Armazem n. 9—MB : 1 caixa n. 3.423, repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1905.—Pelo inspector, M. F. Barros servido de ajudante.
 Dia 25
 Vapor allemão *Belgrano*, procedente do Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1904.—Manifesto n. 824.
 Armazem n. 11—JRSC : 1 caixa n. 11.191, repregada.
 ADS—F : 1 encapado n. 1.781, roto.
 Ide n. 1 dita n. 1.780, idem.
 LOCC : 1 caixa n. 18, repregada.
 Ide n. 1 dita n. 23, idem.
 FSC—R : 1 dita n. 12.043, idem.
 FK : 1 dita n. 5.357, idem.
 P&C : 1 dita n. 296, idem.
 R : 1 dita n. 12.482, idem.
 ARC : 1 dita n. 2.790, idem.
 T—T—21—WW : 1 dita n. 14.293, idem.
 AOS—F : 1 encapado n. 1.779, roto e avariado.
 F&C—R : 1 caixa n. 125, repregada.
 Ide n. 1 dita n. 136, idem.
 MMC : 1 dita n. 418, idem.
 FSC—K : 1 dita n. 12.826, idem.
 Vapor francez *Magellan*, procedente do Bordeaux, entrado em 16 de novembro de 1904.—Manifesto n. 815.
 Armazem n. 10—CNL : 2 saccos ns. 8 e 8, roto.
 Idem : 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 Ide n. 2 ditas ns. 6 e 3, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
 AVC : 1 dita n. 5.882, idem.
 AC : 1 dita n. 101, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.714, idem.
 SC : 1 dita n. 945, idem.
 AC : 1 dita n. 10.615, idem.
 BC&C—S—M : 1 dita n. 8.226, idem.
 MM : 1 dita n. 9.394, idem.
 CSC : 1 dita n. 10.592, idem.
 FA&C : 1 encapado n. 4.487, idem.
 FC : 2 caixas ns. 52 e 67, idem.
 FA&C : 1 dita n. 4.485, idem.
 JYM : 1 dita n. 1.323, idem.
 IEM : 1 dita n. 1.956, idem.
 JB—CC : 1 dita n. 4.530, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.541, idem.
 JBL : 1 dita n. 10.726, idem.
 JOP : 1 dita n. 7.845, idem.
 L—C : 1 caixa n. 10.586, idem.
 SCC : 1 dita n. 11, idem.
 SF : 1 dita n. 1.953, idem.
 SC : 1 dita n. 650, idem.
 34 : 1 dita n. 262, avariada.
 TNC : 1 dita n. 10.719, repregada.
 Vieitas : 1 dita n. 4.422, idem.
 VIC : 1 dita n. 104, idem.
 WIC : 1 dita n. 4.482, idem.
 CB : 1 dita n. 9.365, idem.
 C—C : 1 dita n. 10.601, idem.
 Armazem n. 10—C : 1 caixa n. 10.595, repregada.
 Vapor francez *Cordillères*, procedente do Boulogne, entrado em 16 de novembro de 1904.—Manifesto n. 9.
 Armazem n. 9—D—GCC : 1 caixa n. 76, avariada.
 EKT : 1 dita n. 1.364, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.384, idem.
 F—CC—4 : 1 dita n. 13.673, repregada.

DC: 1 dita n. 306, avariada.
 TD—NEC: 1 engradado, repregado.
 Idem: 1 dito n. 4.012, idem.
 V: 1 caixa n. 487, repregada e avariada.
 TD—NEC: 1 dita n. 4.027, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 20, avariada.
 JMC—MB: 1 dita n. 3.412, idem.
 GGC—3.092: 1 dita n. 2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1, avariada.
 395: 1 dita n. 338, repregada.
 Pimenta Almeida: 1 dita n. 577, idem.
 H—C: 1 dita n. 1.036, repregada e avariada.

Vapor alemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1904.—Manifesto n. 814.

Armazem n. 12—FSC: 1 caixa n. 13.135, repregada e avariada.

LLC: 1 dita n. 1.786, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.786, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.781, idem, idem.
 GFC: 1 dita n. 3.290, idem, idem.
 AGL: 1 dita n. 13.809, idem, idem.
 C: 1 dita n. 1.795, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.793, idem, idem.
 A—PC: 1 dita n. 396, repregada.
 Armazem n. 12—OCC: 1 caixa n. 2, repregada.

SM: 1 dita n. 14.331 idem.
 BI: 1 dita n. 13, idem.
 100—CB: 1 dita n. 18, idem.
 CSC: 1 dita n. 100, idem.
 Despacho sobre agua—TBC: 1 caixa n. 28, repregada.

TBC: 1 dita n. 32, idem.
 Vapor francez *Polton*, procedente de Marselha, entrado em 4 de novembro de 1904.—Manifesto n. 293.

Armazem n. 8—HCL: 1 caixa n. 5.151, repregada e avariada.

JRJ: 1 dita n. 232, idem idem.
 ELYC: 1 dita n. 20.150, idem idem.
 HAB: 1 dita n. 620, idem idem.
 RMC: 2 ditos ns. 786 e 799, idem idem.
 FF: 1 dita n. 2.343, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.348, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.340, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.341, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.342, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.347, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.344, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.343, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.339, idem idem.
 ESYC: 1 dita n. 20.152, idem idem.
 RMC: 1 dita n. 792, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 787 e 795, idem idem.
 Idem—L: 1 dita n. 797, idem idem.
 Idem—L: 1 dita n. 788, idem idem.

Vapor alemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 45.

Trapiche da Ordem—AP: 1 caixa sem numero, com falta.

SC: 50 ditos idem, sujas de cimento.

Vapor alemão *Santos*, entrado em 17 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 10.

Trapiche da Saude—RGC: 5 caixas sem numero, sujeitas a vistoria.

MPC—Mello: 2 ditos idem, idem.

AM: 1 dita idem, idem.

JMFs: 1 dita idem, idem.

H Carus: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Andresem: 1 decimo idem, idem.

Vapor inglez *Inca*, entrado em 17 de novembro de 1905.—Manifesto n. 2.

Trapiche da Ordem—CE: 4 barreias sem numero, sujeitas a vistoria.

Idem: 15 engradado idem, idem idem.

Vapor inglez *Remney*, entrado em 18 de janeiro de 1905. Manifesto n. 21.

Trapiche da Saude—A. C. Vinhaes: 3 caixas sem numero, sujeitas a vistoria.

AMA: 5 ditos idem, idem.

AP: 1 dita idem, idem.

Rocha: 1 saço idem, idem.

CMC: 2 caixas idem, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, entrado em 18 de janeiro de 1905. Manifesto n. 20.

Trapiche da Saude—JGC: 35 caixas sem numero, sujeitas a vistorias.

Vapor allemão *P. E. Friedrich*, em 18 de janeiro de 1905. Manifesto n. 21.

Trapiche da Saude—ALC: 2 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

OABC: 2 ditos idem, idem idem.

C: 4 ditos idem, idem idem.

ZRC: 14 ditos idem, idem idem.

Idem: 14 ditos idem, idem idem.

FSC: 1 dito idem, idem idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Boulogne, entrado em 16 de novembro de 1904. Manifesto n. 818.

Armazem n. 9—JRCXC: 2 caixas ns. 4 e 11, repregadas.

HMC: 2 ditos ns. 21 e 26, avariadas.

A. Freitas: 1 engradado n. 16, idem.

ENC: 1 caixa n. 387, repregada.

Idem: 1 dita n. 338, idem.

Idem: 1 dita n. 337, avariada.

EKT: 1 dita n. 1.331, idem.

Idem: 1 dita n. 1.377, idem.

Idem: 1 dita n. 1.310, idem.

Idem: 1 dita n. 1.381, idem.

Idem: 1 dita n. 1.321, idem.

Idem: 1 dita n. 1.337, idem.

Idem: 1 dita n. 1.338, idem.

Idem: 1 dita n. 1.321, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.412, idem.

O: 2 dita n. 86, idem.

GGC—KFC: 1.365, idem.

Idem: 1 dita n. 1.333, idem.

Idem: 1 dita n. 1.361, idem.

Idem: 1 dita n. 1.362, idem.

Idem: 1 dita n. 1.361, idem.

C—Conteville: 1 dita n. 1.971, idem.

B. Claudio: 1 caixa n. 3.417, avariada.

AM: 1 dita n. 73, idem.

JDC: 1 dita n. 1.057, idem.

TD—JMC: 1 dita n. 18, repregada.

A. Freitas: 1 engradado n. 561, avariado.

Armazem n. 9—Aranjo Freitas: 1 engradado n. 552, avariado.

Vapor inglez *Camoens*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de novembro de 1904. Manifesto n. 823.

Armazem n. 14—SM—RW—W: 1 caixa n. 7.039, repregada.

S—M: 1 dita n. 5.205, idem.

BM—L: 1 dita n. 890, idem.

Baltan: 1 barreira n. 490, idem.

FBC: 1 caixa n. 54, idem.

II: 1 dita n. 1.392, idem.

II: 1 dita n. 11.007, idem.

Idem: 1 dita n. 11.009, idem.

Idem: 1 dita n. 11.017, idem.

Idem: 1 dita n. 10.994, idem.

Idem: 1 dita n. 10.977, idem.

Idem: 1 dita n. 10.957, idem.

Idem: 1 dita n. 10.988, idem.

M—M—F: 1 dita n. 1, idem e avariada.

2.001: 1 dita n. 13, idem.

OPC: 1 dita n. 1.357, repregada.

R—O: 1 dita n. 496, idem.

Vapor inglez *Panamá*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de novembro de 1904.—Manifesto n. 817.

Armazem n. 1—Noé: 1 caixa n. 12.657, repregada.

Idem: 1 dita n. 12.653, idem.

SAC—B: 1 dita n. 569, idem.

12: 1 dita n. 411, idem.

Idem: 1 dita n. 420, idem.

Idem: 1 dita n. 419, avariada.

Idem: 1 dita n. 422, idem.

10—HBC: 1 dita n. 441, idem.

Armazem n. 1—10—HBC: 1 caixa numero 414, avariada.

VCC—A: 1 dita n. 732, repregada.

X: 1 dita n. 1.118, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.160, idem.

FSC: 1 dita n. 701, repregada.

F: 1 dita n. 139, idem.

J: 1 dita n. 6.054, idem.

LI—D: 1 dita n. 1.097, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.096, repregada.

M+CC: 1 dita n. 619, idem.

Honorio Bicalho—Maio—E. F. C. Brazil: 1 dita n. 2.521, idem.

Noé: 1 dita n. 12.650, idem.

Idem: 1 dita n. 12.649, idem.

Idem: 1 dita n. 12.682, idem.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordeaux, entrado em 16 de novembro de 1904.—Manifesto n. 815.

Despacho sobre agua—HMC: 2 caixas ns. 7 e 12, repregadas e avariadas.

TBC: 1 dita n. 1.336, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.324, idem.

Idem: 1 dita n. 1.325, idem.

Idem: 1 dita n. 1.326, idem.

Idem: 1 dita n. 1.364, idem idem.

HMC: 2 ditos ns. 2 e 9, idem idem.

TBC: 1 dita n. 1.334, idem idem.

HMC: 1 dita n. 1, idem idem.

TBC: 1 dita n. 1.297, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.309, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1905.—Pelo inspector, Miguel Fernandes de Barros, servido de ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos a matricula no curso de marinha que o exame de de-ento terá lugar sabbado, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 26 de janeiro de 1905.—I. de Aranjó e Silva.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 28 do corrente, ás senhoras matriculadas com os ns. 41 a 50 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 26 de janeiro de 1905.—O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sá.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 27 e 28 do corrente se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal na Ponta do Cajú ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 27—Guias da letra L, de ns. 1.385 a 1.485.

Dia 28—Guias da letra L, de ns. 1.485 em diante.

Declara-se que nos dias acima não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra, 25 de janeiro de 1905.—O encarregado, tenente Constancio Deschamps Cavalcanti.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Faço publico, de ordem do Sr. administrador interino, que a administração recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, propostas em cartas fechadas para o concerto radical do elevador da repartição.

Primeira secção da Administração dos Correios, 17 de janeiro de 1905.—O ajudante interino, José C. de Mesquita Soares.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordens do Sr. administrador interino, faço publico que, durante 15 dias, a partir desta data, recebem-se na 1ª secção, em carta fechada e lacrada, propostas para a execução das obras de consolidação de que carece o edificio desta repartição, abaixo discriminados:

1º Pavimento ferreo—Assentamento de duas vigas de ferro em l, de 0^m 022x15^m 0, engastadas na parede. Assentamento de quatro columnas de ferro fundido iguaes ás existentes, tendo cada uma 5^m 3 de altura.

2º Pavimento (sobre loja)—Assentamento de duas vigas de ferro iguaes ás primeiras. Assentamento de quatro columnas de ferro fundido, iguaes ás existentes o tendo, 3^m 85.

3º Pavimento—Assentamento de duas vigas iguaes ás primeiras, engastadas na parede. Assentamento de quatro columnas iguaes ás primeiras, mas tendo 7^m 15 de altura.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei em vigor e serão observadas na concorrência mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na Thesouraria desta administração. O recibo da caução acompanhará cada proposta;

b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão, no acto da abertura das propostas, exhibir documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem selladas devidamente só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal;

f) não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) as propostas devem ser escriptas a tinta preta;

h) é vedado aos concurrentes propôr alteração dos preços no acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo;

i) para garantia da execução do contracto será feita no Thesouro Federal uma caução correspondente a 10 % sobre o valor da proposta;

j) a repartição terá muito em vista a idoneidade do proponente e previne que as obras serão fiscalizadas pelo engenheiro da Inspectoria Geral de Obras Publicas.

A abertura das propostas terá lugar a 9 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, no gabinete da Administração.

1ª secção da Administração, 25 de janeiro de 1905. — O ajudante interino, José Mesquita Soares.

EDITAES

Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costumava a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro

dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descrito e penhorado a D. Felisbella da Costa e Sá, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: predio assobradado sito á rua Miguel Angelo n. 15, feição chalet, com tres portas, com sacadas do grades de ferro a franceza, melindo da frente 7^m 10 por 28^m 80 de fundos, incluindo o puchado, com dous terraços ladrilhados, com escada de tijolos e cimento aos lados, sendo construido o predio de paredes de frontal, portaes de madeira, divisões de estuque; sendo dividido em duas salas, sala, e quarto no corpo da casa, banheiro, despensa e cozinha no puchado, sendo todos os commodos forrados e assalhados, menos a cozinha, que é de grvels. Aos fundos do predio uma casa construida de frontal, com portaes de madeira, divisões de estuque, melindo 11^m 90 de frente por 5^m 45 de largo, e dividida em tres quartos e cozeira. Edificada em terreno que mede 102^m 50 de frente por 120 metros de extensão, tendo a frente portão e gradil de ferro em parte e cerca de espinho aos lados, frente e fundos. O predio precisa ser reformado, devido ao estado ruinado em que se acha, avaliado em 3:000\$00. E não havendo arrematantes pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça como o intervalo de oito dias e como abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que an hypothese alguma seja permitida ação de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça de juizo, que terá lugar no dia, hora e casa acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá pa sar a competente certidão para ser junta aos autos. Dito e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 dias do mez de janeiro de 1905 E em, Alfredo P. Barbosa, escriptivo, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 31/32	13 27/32
> Pariz.....	681	692
> Hamburgo.....	842	852
> Italia.....	—	701
> Portugal.....	—	345
> Nova-York.....	—	3\$571
Libra esterlina, em moeda.....	17\$570	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$912	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices Geraes de 5 %, 1:000\$.	993\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	992\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	189\$000

Ditas inscripções de 3 %, port.	934\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	936\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	755\$000
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	105\$000
Comp. Tecidos Coreovado.....	195\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	228\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	260\$000
Dobs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	195\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	212\$000

Secretaria da Camara Syndical, 26 de janeiro de 1905. — José Claudio da Silva, syndico.

Rectificação

A cotação official do cambio á vista sobre Pariz, no dia 25 do corrente, foi 692, e não como sahiu publicada.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1905

Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte,	8\$200 por 10 kilos.
Dito em rama, de Pernambuco, mediana,	7\$500 por 10 kilos.
Dito de Pernambuco, branco, 360 a 370 réis por kilo.	
Dito de Pernambuco, crystal, amarello,	320 réis por kilo.
Dito branco, crystal, de Pernambuco,	330 réis por kilo.
Dito de Sergipe, mascavinho 300 a 330 réis por kilo.	
Dito de Sergipe, mascavo, 270 réis por kilo.	
Dito de Campos, branco, crystal, 310 a 360 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Pernambuco, 260 a 270 réis por kilo.	
Demerara de Pernambuco, 320 a 330 réis por kilo.	
Bren, 20\$ por 280 libras.	

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1905. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica do Tecidos D. Isabel

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 2 DE FEVEREIRO DE 1905

Srs. accionistas—Pela decima setima vez vimos dar cumprimento ao que dispõe o art. 17 dos nossos estatutos, prestando-vos contas da nossa gestão em 1904.

Assembleia geral ordinaria—A nossa ultima teve lugar a 2 de fevereiro de 1904. Approvadas as contas da directoria, relativas ao anno de 1903, deliberastes que da conta do lucros supranos passas em 2:000\$ para fundo de beneficencia; 50:000\$, para credito da conta—Bons de raiz—e 50:000\$ para — Machinismos e accessorios—o que cumprimos. Para membros do conselho fiscal no anno de 1904, elegestes os Srs. Pedro De Schepper, Carlos Kling e Antonio Teixeira de Azevedo e para supplentes os Srs. Carlos Maximo de Souza, Guilherme Maul e Henrique Kriseher. Fabrica.—Continha a funcionar com toda a regularidade, bem como os seus machinismos.

Capital.—Não teve alteração alguma, continuando a ser de 500.000\$000.

Fundo de beneficência.—Com os 2.000\$ votados, como acima dissemos e os respectivos juros do anno, fica elevado a 42.178\$480, e contamos que, como de costume, lhes destinéis algo dos lucros líquidos de 1904, como abaixo vos propomos.

Conselho fiscal.—Tendes de eleger o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1905.

Resultados.—Os lucros líquidos de 1904, foram:

No 1º semestre	121.962\$870
No 2º semestre	126.601\$200
	<u>248.564\$070</u>

Distribuidos da seguinte maneira:

Fundo de reserva	12.178\$300
Concertos e reparações	12.178\$300
Dividendos n. 30 e 31	200.000\$000
Imposto sobre os mesmos	5.000\$000
Saldo	19.208\$570
	<u>248.564\$070</u>

Proposta.—A directoria propõe que do saldo da conta—Lucros suspensos—sejam retirados, como nos annos anteriores:

50.000\$ para machinismos e accessorios.

50.000\$ para bens de raiz.

2.000\$ para fundo de beneficência.

Impostos.—Durante o anno pagámos 55.260\$250 equivalentes a cerca de 11 % sobre o capital.

Informações.—Com todo o prazer a directoria vos dará todas as que julgardes necessárias, além do que ali fica dito.

Petropolis, 18 de janeiro de 1905.—O director-gerente, *Rodolpho Weber*.—O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1904

Activo

Souza, Filho & Comp.	521.430\$230
Materia prima, fiação e tecelagem	238.214\$030
Companhia Cervejaria Bohemia, conta hypothecaria	259.030\$000
Bens de raiz	193.686\$350
Machinismos e accessorios	119.574\$730
Companhia Cortume Petropolitano	51.062\$500
Sobresalentes	15.114\$010
Movéis e utensilios	4.440\$000
Caixa	3.628\$140
Devedores diversos	955\$170
Conta de seguros	745\$720
J. L. Sudeck	3\$850
	<u>1.498.853\$050</u>

Passivo

Capital	500.000\$000
Fundo de reserva	258.714\$197
Lucros suspensos	220.291\$903
Concertos e reparações	143.399\$720
Dividendos a pagar	101.280\$740
Dividendo n. 30	100.000\$000
Lucros e perdas	60.115\$010
Conta de operarios	48.898\$390
Fundo de beneficência	40.959\$950
Folia de operarios	18.133\$580
Rodolpho Weber	4.000\$000
Imposto sobre dividendos	2.500\$000
Maria Thereza de Castro	755\$000
	<u>1.498.853\$050</u>

O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*.—O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo conta dos honorarios da directoria	10.000\$000
Saldo da conta de despezas geraes	6.000\$580
Dividendo n. 30	100.000\$000
Imposto sobre dividendo	2.500\$000
Fundo de reserva	5.848\$140
Concertos e reparações	5.848\$140
Saldo para o 2º semestre	60.115\$010
	<u>190.410\$870</u>

Credito

Saldo do 2º semestre de 1903	42.348\$420
Juro conta hypothecaria Companhia Cervejaria Bohemia	5.000\$000
Saldo conta materia prima fiação e tecelagem	116.422\$270
Saldo da conta aluguel de casas	1.720\$500
Saldo conta de juros	14.919\$080
	<u>190.410\$870</u>

Petropolis, 30 de junho de 1904.—O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*.—O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo

Souza Filho & Comp.	585.114\$500
Companhia Cervejaria Bohemia c/ hypothecaria ..	250.000\$000
Bens de raiz	193.686\$350
Mater a prima, fiação e tecelagem	174.865\$050
Machinismos e accessorios ..	119.574\$730
Companhia Cortume Petropolitano	51.062\$500
Letras a receber	30.670\$000
Caução da directoria	20.000\$000
Sobresalentes	16.000\$580
Caixa	13.401\$550
Movéis e utensilios	4.652\$100
Conta de seguros	1.491\$410
Devedores diversos	593\$260
J. L. Sudeck	3\$850
	<u>1.460.515\$900</u>

Passivo

Capital	500.000\$000
Fundo de reserva	25.914\$257
Lucros suspensos	220.291\$903
Concertos e reparações	143.399\$720
Conta de operarios	52.238\$850
Fundo de beneficência	42.178\$480
Folia de operarios	20.191\$360
Ações caucionadas da directoria	20.000\$000
Juros a receber	10.000\$000
Dividendos a pagar	8.000\$000
Dividendo n. 31	100.000\$000
Imposto sobre dividendos	2.500\$000
Lucros e perdas	71.556\$900
	<u>1.460.515\$900</u>

Hermann Kalkuhl, director-secretario.—*Manoel Guimarães*, guarda-livros.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas.—Eleitos em assemblea geral de 2 de fevereiro de 1903, para o conselho fiscal do anno de 1904, vimos dar cumprimento ao art. 20 dos nossos estatutos, dizendo-vos:

Examinámos os livros e mais documentos achando tudo na melhor ordem e rectidão, sendo, portanto de opinião que as contas da directoria relativas ao anno de 1904 devem ser por vós approvadas, como nós o fazemos.

Petropolis, 20 de janeiro de 1905.—*Pedro De Schepper*.—*Antonio Teixeira de Azevedo*.—*Carlos Kling*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo conta honorarios da directoria	10.000\$000
Saldo conta despezas geraes	3.070\$000
Fundo de reserva	6.330\$000
Concertos e reparações	6.330\$000
Dividendo n. 31	100.000\$000
Imposto sobre dividendo	2.500\$000
Saldo para o 1º semestre de 1905	71.556\$900
	<u>199.787\$170</u>

Credito

Saldo do 1º semestre	60.115\$010
Saldo com materia prima, fiação e tecelagem	132.164\$100
Saldo com juros	5.222\$000
Juros com alugueis	2.276\$000
	<u>199.787\$170</u>

Petropolis, 31 de dezembro de 1904.—O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*.—O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas.—Eleitos em assemblea geral de 2 de fevereiro de 1904, para o conselho fiscal do anno de 1904, vimos dar cumprimento ao art. 20 dos nossos estatutos, dizendo-vos:

Examinámos os livros e mais documentos, achando tudo na melhor ordem e rectidão, sendo, portanto, de opinião que as contas da directoria relativas ao anno de 1904 devem ser por nós approvadas, como nós o fazemos.

Petropolis, 20 de janeiro de 1905.—*Pedro De Schepper*.—*Antonio Teixeira de Azevedo*.—*Carlos Kling*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.231 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema de placa-lâmina «Schutz» para telhados ou coberturas diversas. Invenção industrial de *Josef Schultz*, cidadão austriaco, residente em Petropolis.

O problema das coberturas em geral para edificações tem sido até esta data muito estudado com mais ou menos exito, principalmente para as coberturas dos climas tropicaes, porque constitue base de aformoseamento, salubridade, leveza, commodidade e segurança, que jamais se poderá obter totalmente com os systemas até agora conhecidos,

apezar de alguns terem dado resultado effcaz.

Assim é que, si um systema contém elementos de hygiene e durabilidade, falta nelle essencialmente a devida belleza, a necessaria limpeza, segurança e impermeabilidade absoluta para dar um resultado completo; si uns contém estas qualidades em outros faltam aquellas.

As edificações cobertas por meio de telhas communs (concavas) e pelas de Marselha ou outras semelhantes, que parecem ser até agora as melhores adoptadas, podem offerecer segurança e produzir mais ou menos agradável aspecto, mas evidencia-se que o seu peso é demasiado e necessario é construir coberturas de superficies grandiosas, com inclinações fortissimas assim de evitar seu peso total, sustentam-as com um formidável madeiramento, sem todavia fallar do escoamento das aguas que, devido aos seus feitios, não tem curso livre.

Neste systema não succede isso: as placas-telhas «Schulz» uma vez assentes, apresentam uma superficie em numero inferior e um aspecto lindissimo, principalmente pelas combinações diversas em desenhos, variedade de suas cores e formas: o escoamento das aguas é absoluto; são completamente impermeaveis, incombustiveis e levissimas; seu peso é metade, pelo menos, do das de Marselha, mais simples e elegante seu feitio, e, finalmente, inferior o seu custo ao das actuaes.

Illa, incontestavelmente, importantes vantagens. Os madeiramentos, attendendo ao peso das placas-telhas «Schulz», serão muito mais leves, visto a supressão de grande parte do material até hoje empregado, a ventilação será mais effcaz devido á inclinação das coberturas, que por sua vez diminuirá muito os obstaculos que o impedem actualmente.

DESCRIÇÃO TECHNICA

A execução industrial pela qual requereu patente consiste especialmente na variedade das suas cores, desenhos e formas que tem a placa-telha, a qual e unica a empregar, seja qual for a cobertura.

A forma por dous lados é quasi de angulo agudo e dos outros dous lados quasi de angulo obtuso, com partes sobrepostas e calhas angulares.

A parte inferior tem calhas angulares para produzir menor peso sem prejuizo de sua estabilidade, e para proporcionar o asentamento e amarração das placas-telhas nas ripas dispostas propoitalmente no madeiramento especial ha ganchos apropriados.

As placas-telhas, uma vez collocadas, apresentam uma superficie com aspecto original e lindissimo sem obstaculo ao necessario escoamento das aguas.

Seu peso é 50 % menor das conhecidas actualmente.

O emprego da placa-telha Schulz de execução industrial é geral, seja para que especie de cobertura.

Seu preço é relativamente minimo, attendendo á simplicidade de sua forma e do pouco material empregado.

A sua fabricação pôde ser de cimento e areia, ou de qualquer material apropriado para o fabrico.

Pressão de todas as forças conhecidas e por conhecer.

DESCRIÇÃO DIFFERENCIAL

Peso de uma placa-telha 2k,300 grammas
12 placas-telhas por M²
Pressão maxima do vento perpendicular á superficie por M²..... 130 kilogrammas
Pressão maxima do vento perpendicular á sup-

perficie no do angulo de 30° por M².....

Peso do madeiramento necessario para a resistencia da pressão do vento no do angulo de 30° por M².....

Peso do madeiramento necessario para a resistencia da pressão do vento no do angulo de 30° por M² «Telha do Marselha».....

Resistencia de 0^m2,0001 de madeiramento (casquinha) carga ordinaria por M².....

Resistencia de 0^m2,0001 de madeiramento (casquinha) carga applicativa por M².....

Resistencia de 0^m2,0001 de madeiramento (casquinha) carga deslocação por M².....

Resistencia de 0^m2,0001 de madeiramento (casquinha) carga maxima de torção por M².....

Superficie coberta com 1.000 placas-telhas...

Superficie coberta com 1.000 telhas do Marselha.....

Para as placas-telhas Schulz é necessario ripas compostas de taboas de quatro fios ao baixo e tres fios ao alto.

Para as telhas de Marselha é necessario ripas compostas de taboas de tres fios ao baixo e dous fios ao alto.

O peso da telha de Marselha é de.....

60 kilogrammas

19 kilogrammas

31 kilogrammas

6 kilogrammas

8 kilogrammas

30 kilogrammas

60 kilogrammas

83^m2

73^m2,0012

4k,300 grammas

DESCRIÇÃO DOS DESENHOS SPECIMENS

Desenho specimen n. 1:

(1) Placas assentes, com calhas angulares, vista de cima.

(2) Placas assentes, com calhas angulares, vista de baixo.

Desenho specimen n. 2:

(3) Placa com calhas angulares, vista de de baixo.

(4) Meias placas com calhas angulares, vista de cima.

(5) Vista externa de meia placa triangular.

(6) Vista interna de meia placa triangular.

(7) Detalhes da construção do madeiramento.

Desenho specimen n. 3:

(8) Corte do mesmo.

(9) Ganchos para placas assentes em inclinação de mais de 45°.

(10) Detalhes dos ditos.

(11) Inclinação normal das coberturas.

VANTAGENS

A placa-telha «Schulz» é preferivel ás outras conhecidas, notando-se as seguintes vantagens:

1ª. sob o ponto de vista da hygiene indispensavel nos climas tropicaes. As placas-telhas offerecem a vantagem de facultar pelo seu pouco peso a construção de coberturas com inclinação menor, o que evita a penetração do excessivo calor que se nota em coberturas de grande inclinação.

Tão pouco não permite a infiltração da agua, devido ao modo de sua junção;

2ª. debaixo do ponto de vista de apparencia, offerecem ellas um aspecto agradável devido ás suas variadas cores, desenho e iniciaes que se podem confeccionar;

3ª. quanto á segurança e utilidade, está mais do que provado que é maior do que as das actuaes, visto como as placas-telhas, além de serem de uma fabricação solida, seguran-se facilmente umas ás outras, sem coar com os ganchos adoptados interiormente, fixando-as ás respectivas ripas;

4ª. a collocação é muito mais facil e rapida;

5ª. as materias a empregar podem ser diversas e apropriadas;

6ª. o peso é menor de 50 % das actuaes;

7ª. o preço da fabricação muito inferior;

8ª. permite construir coberturas com madeiramentos mais simples, leves e menos material, portanto, muito mais economico;

9ª. finalmente, podem ser applicadas em tola e qualquer cobertura.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos constitutivos da execução industrial:

A vista, portanto, da excellencia que julgo ter as ditas placas-telhas, solicito para ellas carta patente e, nos termos da lei, requiero essa garantia, com os seguintes caracteristicos:

Revestimento de quaesquer coberturas. Tudo como vai especificado e descripto no memorial, e representado nos desenhos specimen annexos.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1905.—Josef Schulz.

ANNUNCIOS

Camara Commercial

PRAÇA DE IMMOVEL

No dia 28 do corrente, depois da audiencia do Dr. Endas Galvão, juiz da Camara Commercial, terá logar a praça do immovel penhorado por José Cardoso Martins a Antonio da Rocha Moura e sua mulher (tres quartas partes da fazenda Maria da Graça, na freguezia de Inhamitima), annunciada para 14 deste mez, o que foi sustada a requerimento dos executados.

Rio, 27 de janeiro de 1905.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905